

## I CONSELHO CURADOR

Alexandre Barreto Lisboa - Presidente  
Joaquim José de Carvalho  
Márcia Regina Horta Piva

## II CONSELHO DIRETOR

Paulo César de Souza  
Presidente da FUNPREV  
José Júlio Martins de Queiroz - Secretário  
Elienai Ramos Coelho - Tesoureira  
Verônica Maria Monteiro da Rocha  
Diretora de Apoio e Desenvolvimento

## III CONSELHO FISCAL

José Mário Teperino - Presidente  
Luiz Augusto do Espírito Santo  
Francisco das Chagas Câmara Rayol

## IV CONSELHO TÉCNICO

Carmen Fernandez de Oliveira  
Cauby de Sá Palmeira  
Celcino de Carvalho Filho  
César Gasparim  
Clarice Guerreiro de Araújo  
Crésio de Matos Rolim  
Cyro Moraes da Franca  
Déa Lídice Lemos Pinto  
Djair da Silva Pinto Filho  
Elzuila da Silva Ferreira  
Gilberto Galhardo Pessoa de Vasconcelos  
Gilmair Ferreira Mendes  
Gilson Dayrell  
José Arnaldo Rossi  
José Gonçalves Campos  
Justina Conche Farina  
Marcelo Viana Estevão de Moraes  
Maria Célia de Abreu  
Maria Leide Câmara de Oliveira  
Maria Sodreliana das Neves Monteiro  
Marília Lúzia Martins Dias  
Mário Sérgio Gomes  
Martha Bethania Costa Pereira  
Miguel de Brito Guimarães Filho  
Paulo César Rios  
Paulo Macarini Pedro Dietrich Júnior  
Renilda Cantuária de Siqueira Pinto  
Rusemberg de Lima Costa  
Sara Xavier Cavalcante de Oliveira  
Willian Oliveira Luz  
Wilson Calvo

## V CONSELHO DE NOTÁVEIS

Celso Barroso Leite  
Arnaldo Prieto  
Jarbas Passarinho  
Waldyr Pires  
Raphael de Almeida Magalhães  
Reinhold Stephanes  
Antônio Brito Filho  
Sérgio Cutolo  
Waldeck Ornelas

## Cadernos Funprev de Previdência Social

Diretor

Paulo César de Souza  
Editor

J. B. Serra e Gurgel  
Editoração Eletrônica

Luciléia Aguiar da Silva  
Produção Gráfica

Studio 9 Comunicação

### Endereço:

SCS Qd. 01 Bloco "K" nº 30  
Salas 1001/1004 - Ed. Denasa  
Brasília-DF CEP: 70.398-900

www.anasps.org.br / anasps@anasps.org.br

anasps.noticias@anasps.org.br

Telefone: (61) 3321-5651

Fax: (61) 3322-4807

# Apresentação

Esta é a edição de fevereiro de 2007 dos Cadernos Funprev de Previdência Social, em grande estilo.

Abrimos com uma colaboração que muito nos honra, da senhora presidente do Supremo Tribunal Federal, ministra Ellen Gracie, assegurando peso e prestígio a uma publicação inicialmente desprestigiada.

Seguimos com duas valiosas colaborações de dois ministros de Estado, Patrus Ananias, ex-prefeito de Belo Horizonte, ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e Luiz Marinho, ministro do Trabalho e do Emprego. Igualmente nos alegra contar com a colaboração do ex-ministro de Estado, Jarbas Passarinho, com passagens marcantes pelos ministérios da do Trabalho e Previdência, Previdência e assistência Social e Justiça. Por suas biografias e responsabilidades reforçam a qualidade da nossa informação.

Não poderia deixar de mencionar igualmente as colaborações, quase permanentes, dos profs. José Pastore e Roberto Macedo, do ex-deputado Marcos Cintra e do ex-Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, e do mestre Celso Barroso Leite, que contribuem para a excelência desta contribuição da FUNPREV Fundação ANASPS à pluridade na discussão das questões sociais e dos temas relacionados com a Previdência Social. Somos tão radicais na defesa e sustentação do pluralismo que solicitamos autorização para republicar opiniões absolutamente contrárias ao que pensamos e defendemos.

Neste momento em que a edição é disponibilizada, registro um arrefecimento da 3ª reforma, por decisão do Senhor Presidente da República. Muitos setores clamaram e clamam pela reforma. Nós mesmos a desejamos, nos limites que estabelecemos: incorporação de variáveis universais de custeio e demografia, mas julgamos e proclamamos a existência de espaço para mudanças estruturais no regime de repartição simples, no Brasil. Uma reforma que se faça no lado do financiamento, do custeio, reverterá, certamente, o horizonte de incertezas que desabou sobre a Previdência Social pública brasileira.

Nesta edição:

### Mudança Estrutural na Previdência

(\*) Paulo César de Souza é presidente da Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social-ANASPS.

### Judiciário como vetor de transformação social

(\*) Ellen Gracie Northfleet, ministra e atual presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

### Prestação continuada: um direito

(\*) Patrus Ananias é ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

### Fundo de investimento do FGTS: preparando o Brasil para o futuro

(\*) Luiz Marinho, 47 anos, é ministro do Trabalho e Emprego.

### O 2º mandato num país dividido

(\*) Jarbas Passarinho foi ministro de Estado, governador e senador.

### Previdência: só aumento de idade não resolve

(\*) Paulo Mente é economista, ex-Presidente da ABRAPP - Associação Brasileira dos Fundos de Pensão Fechados - e Diretor da ASSISTANTS - Consultoria Atuarial.

### Renúncia fiscal não é filantropia

(\*) Marcelo Garcia, 37, é secretário municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro.

### O papel redistributivo do INSS

(\*) Giuseppe Cocco é professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

### Envelhecimento e aposentadoria

(\*) Eunice Maria Nascimento Doutora em Psicologia e Consultora Organizacional.

### O desafio da Previdência

(\*) Rômulo Augusto Penina, ex-reitor da Ufes, é presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Espírito Santo - IPAJM.

### "Simples", uma superconfusão

(\*) Marcos Cintra, 60 anos, doutor pela Universidade de Harvard, vice-presidente e professor-titular da Fundação Getúlio Vargas ex-Deputado Federal (1999 / 2003).

### Curvas sinuosas da fiscalidade brasileira

(\*) Everardo Maciel, Consultor tributário e ex-secretário da Receita Federal.

### O impacto da utilização de cartões de incentivo

(\*) Haroldo Del Rei Almendo é advogado do escritório Neumann, Salusse, Marangoni Advogados.

### Os rumos da política econômica e "espetáculo do crescimento"

(\*) Fernando Ferrari Filho é Professor Titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

### Previdência, PAC e empregos

(\*) José Pastore é professor da FEA-USP.

### Previdência - ruim mesmo sem déficit

(\*) Roberto Macedo, economista (USP), foi secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

### Previdência Social: acertos, erros e muita história

(\*) Marcos Antônio S. Carneiro é jornalista e assessor de comunicação do INSS TO.

### Matemática imprecisa

(\*) Auzemar José Goldner é delegado da Receita Previdenciária em Vitória.

### Contrabando previdenciário

(\*) Celso Ming escreve no Estado de São Paulo.

### Desafios e perspectivas do PAC

(\*) Amir Khair é consultor e mestre em Finanças Públicas pela FGV.

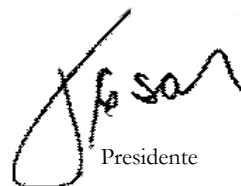
### Sinecuras Generosas

(\*) Celso Barroso Leite

### Documentos

RESOLUÇÃO INSS/PR Nº 31, DE 15 DE JANEIRO DE 2007  
LEI Nº 11.434, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

MENSAGEM Nº 1.177, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006



Presidente

# Mudança Estrutural na Previdência

Por Paulo César de Souza (\*)

Acabou a eleição e os Phds de plantão começaram a falar em reforma na previdência social.

Gente do FMI e da OCDE aqui desembarcou e deitou falação, com a desenvoltura de quem propôs e impôs duas reformas que não reduziram déficit e produziram agravos nas conquistas sociais, direitos sociais, expectativa de direito e direito adquirido de trabalhadores e servidores.

A fauna dos Phds aborígenes não tratou do assunto durante a campanha eleitoral, naturalmente, porque quando o assunto prejudica o trabalhador e o servidor, perde-se voto.

Em outro artigo publicado em vários jornais antes das eleições perguntei se o ministro da previdência e seu colegiado (secretário executivo e presidente do INSS) tinham algum projeto para o Ministério, do INSS e da DATAPREV. Não tinham. Desde que tomaram posse, eles e seus três antecessores, não disseram a que vieram, salvo levar 13,6 milhões dos 24,4 milhões de beneficiários à se endividarem em quase R\$ 20 bilhões, com juros escorchantes, elevar para 17,0 milhões os que recebem o “benefício chinês” de um salário mínimo e deflagrar uma guerra contra as aposentadorias por invalidez e auxílio doença, eleitos responsáveis do déficit de mais de R\$ 40 bilhões e pagar milhões aos bancos para fazer um recadastramento que poderia ser feito pelo INSS. Uma farsa. O que fizeram além disso depõe contra o governo, ampliar o déficit da previdência para mais de R\$ 150 bilhões, as renúncias para mais de R\$ 50 bilhões, não cobraram as dívidas de quase R\$ 300 bilhões, favoreceram os caloteiros com o REFIS 2, 3 e 4, transferiram a receita previdenciária para a receita federal e levaram 7,0 milhões de brasileiros, desesperados, para a previdência dos planos que é mais um investimento do que qualquer outra coisa! Só faltou privatizar o seguro de acidentes do trabalho e achatá-lo o benefício dos trabalhadores que se acidentam.

Omitiram-se vergonhosamente sobre as questões centrais da previdência: arrecadação, fiscalização, cobrança, recuperação de crédito, procuradoria, gestão, logística, imóveis (caindo aos pedaços), instalações sucateadas, equipamentos obsoletos, servidores desmotivados, com salários aviltados e mal pagos, perícia médica sem condições de trabalho, etc; As filas ganharam prazo para acabar há dois anos e continuam. Repuseram servidores para o lugar dos terceirizados, instituíram três gratificações de “desempenho”, e os servidores continuam clamando por um plano de carreira e melhor remuneração. Anunciaram “choque de gestão” enquanto a previdência foi parar nas páginas policiais.

O secretário de Previdência Social do Ministério parou no tempo e no espaço. Limitou-se a respaldar o assistencialismo e o paternalismo. A politizar e a partidizar a previdência. Recebeu a Secretaria com 42 milhões de brasileiros fora da previdência, em quatro anos não botou ninguém pra dentro e agora 48 milhões continuam fora. Defendeu o fator previdenciário que está levando aposentados e pensionistas para a linha da pobreza. De um lado, ninguém atinge mais o teto, o valor médio das aposentadorias e pensões despencou, há dois anos que o Ministério e o INSS não revêem as perdas legais daqueles que se aposentaram com x e hoje recebem duas vezes menos.

Não custa lembrar a essas estátuas que aposentados e pensionistas são seres humanos e que passaram longos 30/35 anos contribuindo em dia para receber um benefício digno na velhice. As esperanças se transformam em frustrações, revoltas, desconforto.

Já escrevi que nós da ANASPS, que há 15 anos lutamos pela previdência social pública, criada em 1923, portanto, às vésperas de seus 84 anos, concordamos com a 3ª reforma desde que seja feita sobre o lado

da receita e não sobre o da despesa. É simples imoral e desumano o achatamento dos benefícios! É preciso limpar a previdência dos ônus que lhe foram impostos pela demagogia e populismo de governantes fisiológicos e políticos mal intencionados. Concordamos também com as mudanças que sejam universais e atuariais, pois não podemos negar seus princípios básicos.

Discordamos das propostas patrocinadas pela globalização e pelo mercado (bancos e seguradoras) entes invisíveis do nosso crônico subdesenvolvimento. Os modelos do Banco Mundial, do FMI e da OCDE servem a europeus e americanos, não a nós brasileiros.

Entre as inúmeras propostas na mesa, muitas delas visando implodir o que está sobrando na previdência, há algumas com todo respeito, cretinas. Por exemplo, obrigar o INSS a oficializar o “benefício chinês” de um salário mínimo. Quem quiser um benefício maior que passe num banco e compre um plano de previdência, na realidade, faça um investimento em PGBL ou PVLB e pague menos imposto de renda, pague altas taxas de administração e tenha um rendimento... sem nenhuma garantia real!

Estão propondo também um novo “choque de gestão”, mas enquanto a proposta estava na mesa, o governo patrocinou três medidas desastrosas para a previdência, ou seja, um choque de gestão ao contrário. Vamos lá, criou o Supersimples que representará em um ano renúncias não inferiores a R\$ 13 bilhões, aceitou o REFIS 4 no bojo da lei da Supersimples e ainda na confusão da mesma lei instituiu novo benefício sem financiamento reduzindo em 50% a contribuição do autônomo sem reduzir sem benefício chinês de um mínimo... Além disso, com o apoio da oposição venezuelana, transferiu a receita previdenciária para a receita federal.

Há uma proposta técnica de instituição da idade mínima para o INSS. Problema: os conterrâneos do Presidente da República tem uma expectativa de vida entre 55 e 60 anos e com o aumento da idade mínima para 65, 70 ou 75 anos vão pagar durante mais de 35 anos e, no entanto morrerão antes de receberem sua aposentadoria tão sonhada e esperada por ele, pela família e com certeza pelos municípios onde vivem.

Um novo governo assumiu em janeiro e um novo “novo Congresso”. Tememos que nada mude em relação ao “statu quo” da previdência, relegada a um plano secundário, entregue a políticos incompetentes.. Gostaríamos que mudasse para melhor.

Há anos que o TCU aponta varia irregularidade no INSS. De 1992 para cá, foram mais de 30 relatórios, votos, denúncias de fraudes, irregularidades e desmandos. Lamentavelmente só o servidor do INSS tem sido punido, quando erra e quando não erra. Hoje, os servidores trabalham sob tensão e insegurança, pois um simples erro é classificado como fraude e sua demissão é sumária e publicada no Diário Oficial. Entra governo sai governo e nos não sabemos quais providências foram tomadas por parte dos dirigentes para a solução dos problemas e que penas foram aplicadas, se é que foram, aos “gestores” terceirizados escolhidos a dedo pela base política.

O Presidente LULA durante os debates falou que não faria mudanças na aposentadoria, esperamos que cumpra, mas estamos ansiosos por uma mudança na administração, menos política, menos preguiçosa para o trabalho, que viaje menos, mais competente e que entenda de Previdência social pública.

(\*) Paulo César de Souza é presidente da Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social-ANASPS.

# Judiciário como vetor de transformação social

Ellen Gracie Northfleet (\*)

O Poder Judiciário está propondo hoje em todos os rincões do país uma experiência inédita, tanto por sua amplitude quanto por seus objetivos, aos cidadãos brasileiros que buscaram ou pensam em buscar a Justiça para solucionar algum conflito. Estamos dando largada, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a uma campanha que visa resolver, por um simples e rápido acordo entre as partes, disputas judiciais que vêm sendo travadas há anos. E, em alguns casos, até conflitos que ainda nem chegaram a se transformar em ações judiciais.

É o *Dia Nacional da Conciliação*, um gigantesco mutirão que envolve Tribunais e Juizados Especiais de todos os 26 estados da Federação e do Distrito Federal, em todos os segmentos da Justiça (Federal, Estadual e Trabalhista) e que deve realizar 60 mil audiências de conciliação em todo país. Elas começaram na segunda-feira e terão seu ápice hoje, 08 de dezembro – não por acaso, a data em que comemoramos o Dia da Justiça.

O mutirão foi viabilizado com a parceria de associações de magistrados, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal de Psicologia e Associação Brasileira de Agências de Propaganda, entre muitos outros que compreenderam a importância de se envolverem na causa.

Essas 60 mil audiências podem abranger desde reclamações trabalhistas, causas de família e sucessões, infância e juventude, execuções fiscais e até acidentes de trânsito. Não é só. Discussões envolvendo defesa do consumidor, contribuições previdenciárias e benefícios do INSS também estão na pauta de todos esses possíveis acordos.

Além de inovadora, a experiência promete ser, desde já, extremamente enriquecedora para ambos, usuários da Justiça e juizes. Os primeiros tomarão contato com a conciliação e poderão começar a desenvolver uma cultura favorável a acordos, que no Brasil ainda são incipientes: o índice atual de acordo nos processos judiciais oscila entre 30 e 35%, enquanto que em países que já adotaram a conciliação como forma alternativa de solução de conflitos, passa dos 70%. E os juizes, ao desafogar o Judiciário daquelas causas mais simples resolvidas por consenso, terão uma rara e concreta oportunidade de dedicar mais tempo aos questionamentos complexos e de interesse nacional ou regional, por exemplo.

Mas para muito além do descongestionamento do Judiciário - viabilizado pela diminuição radical do tempo de tramitação e julgamento desses processos e, ainda, do próprio volume de processos, ao se evitar que eles sejam ajuizados -, o grande fruto da

conciliação são os efeitos construtivos e transformadores que ela passa a gerar nas partes. A conciliação gera mudanças de atitude que formam cidadãos para solucionar seus próprios conflitos, deixando para o Judiciário apenas aqueles em que não forem capazes, após qualificadas tentativas.

Não queremos com isso apenas diminuir a quantidade do nosso trabalho, mas ajudar a construir uma sociedade melhor, que enfrente as controvérsias de uma maneira menos litigiosa, e que, para isso, possa contar com pessoas qualificadas para exercer a conciliação. Daí, também, a necessidade de investir no aprimoramento desse instituto, com o treinamento de juizes e outros servidores aptos a desempenhar o papel de conciliadores.

Acreditamos que o entendimento entre as partes é sempre o melhor caminho para que a Justiça prevaleça. Nós, magistrados, recebemos de segunda e terceira mão a realidade dos fatos; quem conhece as motivações explícitas e ocultas que estão por trás de cada processo judicial são as partes envolvidas. O que fazemos, com grande esforço, dedicação e seriedade, é uma tentativa de enxergar através desse nevoeiro e buscar a solução mais próxima da Justiça.

Agora, entretanto, com essa aposta na conciliação, o Judiciário começa a desenvolver uma nova forma de prestação jurisdicional, na qual os juizes passem a agir como mediadores e educadores ao mesmo tempo, ajudando os indivíduos a se tornarem cada vez mais capazes e hábeis, a começar pelo que concerne ao equacionamento de seus próprios conflitos. O ambiente processual pode, sim, ser um espaço de atuação das partes. É a busca não só da solução da lide e efetividade do processo, mas da transformação do conflito em atributo de transformação social.

A conciliação, assim, somada aos dois novos instrumentos jurídicos que o Congresso Nacional acaba de aprovar – a Súmula Vinculante, que evitará a chegada de milhares de processos repetitivos ao Supremo Tribunal Federal, e a Repercussão Geral, que permitirá aos ministros desta Corte selecionar as causas que ela deve julgar, sob o critério da relevância dos temas tratados – delimita um novo tempo para o Judiciário brasileiro. Um tempo de maior agilidade e efetividade, de diálogo e contato com o cidadão comum, de conscientização mútua do papel das partes na busca de uma cultura da paz.

(\*) Ellen Gracie Northfleet, ministra e atual presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Artigo publicado no

# Prestação continuada: um direito

Patrus Ananias (\*)

Qual é o significado de um programa que garante um salário mínimo mensal às pessoas com 65 anos ou mais e a pessoas com deficiência com renda familiar mensal por pessoa inferior a 1/4 do salário mínimo? O BPC - Benefício de Prestação Continuada, tem um orçamento anual de R\$ 9,7 milhões, é pago a 2,4 milhões de beneficiários e é um importante programa de transferência de renda que integra a rede de proteção e promoção social que está se consolidando no país. Além dessa dimensão dada a partir da sua proporção e de sua função social, o BPC cumpre um papel importante na discussão sobre a orientação das políticas sociais voltadas para os idosos e para a população com deficiência. Seu significado conduz a um debate sobre mudanças de paradigmas das políticas sociais para esses segmentos específicos.

O BPC foi estabelecido pelo artigo 203 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado em 1993 pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Começou a ser pago em 1996. Ao longo desses dez anos, assumiu novos contornos principalmente a partir da mudança instituída pelo Estatuto do Idoso, em janeiro de 2004, reduzindo de 67 para 65 anos a idade mínima para recebimento do benefício.

Outra mudança significativa é a organização das políticas sociais em estrutura de rede, sobretudo com a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no ano passado, articulando as responsabilidades dos entes federados na gestão dos benefícios da assistência social e no acompanhamento dos beneficiários. As ações governamentais e não-governamentais voltadas para proteção de idosos e pessoas com deficiência, no contexto do Suas e outros sistemas, precisam se integrar numa perspectiva mais ampla de proteção e promoção social.

Além disso, temos o desafio de ampliação do controle sobre

o pagamento dos benefícios, que cresce na mesma proporção da ampliação do programa. Atualmente, já realizamos 995.589 visitas domiciliares para revisão do benefício e, para isso, o Ministério do Desenvolvimento Social e a Fome (MDS) tem feito parcerias com os Estados, que podem realizar a revisão ou firmar convênios com os municípios, para que as prefeituras viabilizem essas visitas. O INSS também já atualizou o cadastro de mais de 340 mil beneficiários do BPC por meio do Censo Previdenciário. Reforçando essa prática, em abril de 2006 o MDS assinou acordo de cooperação com todos os Ministérios Públicos dos Estados e da União para ampliar a integração entre as instituições, tanto na fiscalização e controle da legalidade da concessão do benefício de prestação continuada (BPC), quanto na promoção e defesa de direitos das pessoas que são público alvo desse benefício.

Presente no país inteiro, o BPC tem investimentos significativos. Na região norte, por exemplo, onde estão 241.917 mil beneficiados, responde pelo repasse de R\$ 707,4 milhões neste ano. Com ajuda dos Estados e municípios e da sociedade, cuidar para que o necessário crescimento do investimento no programa seja acompanhado de seu aperfeiçoamento, garantindo uma ampliação de qualidade. Com isso, fortalecemos não só o BPC, mas toda a rede social, de modo que exerça seu potencial pleno de promover a inclusão e a emancipação social de todos os nossos cidadãos.

*(\*) Patrus Ananias é ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Artigo publicado no Jornal "JORNAL DE TOCANTINS - TO" em 17 de novembro de 2006.*

# Fundo de investimento do FGTS: preparando o Brasil para o futuro

Luiz Marinbo (\*)

A criação de um Fundo de Investimentos com recursos do patrimônio líquido do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), para utilização em projetos de infra-estrutura, tem gerado uma série de críticas. As contestações, em sua maioria, são baseadas em argumentos equivocados. O principal deles, o de que o FI-FGTS vai “mexer no dinheiro do trabalhador”, carece, no mínimo, de mais cuidado na apuração da informação, para que não seja reproduzida uma idéia distorcida, descolada da realidade.

Os fatos, na verdade, indicam o contrário. Ou seja, os benefícios diretos e indiretos para o trabalhador, inclusive com o retorno de mais recursos para o fundo, são inegáveis. E mais: nenhum centavo das suas contas vinculadas será utilizado.

Ao instituir um fluxo regular de recursos, o FI-FGTS, além de estimular investimentos em infra-estrutura, irá contribuir para o desenvolvimento sustentável do país. Isso significa mais geração de empregos, melhoria na renda do trabalhador, redução dos custos de produção e aumento da competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Na verdade, o fato de criar emprego em quantidade e qualidade, por si só, já justificaria a criação desse fundo de investimento.

O FI-FGTS começou a ser idealizado em maio de 2006 e construído, de fato, após autorização do presidente Lula, no final de julho daquele ano. Aperfeiçoada em sucessivas reuniões, seguindo a linha do tripartismo - com representantes do governo, lideranças empresariais e sindicais - a proposta foi aprovada, em agosto do ano passado, pelos integrantes do Conselho Curador do FGTS.

O processo, de maneira responsável e ponderada, envolveu uma criteriosa análise das contas do Fundo de Garantia, recuperadas com a boa gestão e eficaz administração registradas, principalmente, nos últimos anos, quando o patrimônio líquido do FGTS cresceu 100%, se comparado a janeiro de 2003. Os números são inquestionáveis: o Fundo de Garantia tem hoje um ativo de R\$ 184,3 bilhões, dos quais R\$ 78 bi investidos em habitação e saneamento e R\$ 68,7 bilhões aplicados em títulos públicos. Desse total, R\$ 21,1 bilhões formam o patrimônio líquido. Isso significa que, se todos os que têm conta de FGTS sacassem juntos a parte que lhes cabe, ainda assim sobriariam mais de R\$ 21 bilhões para novas obras de infra-estrutura.

Ao disponibilizar imediatamente R\$ 5 bilhões e, no futuro, mais R\$ 12 bilhões para investimentos nos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto e saneamento, o FGTS - patrimônio do trabalhador - dará a sua contribuição rumo ao crescimento do país. Ressalte-se que o Fundo de Investimento, ao estimular a produção, irá incentivar a contratação de mão-de-obra, ao contrário da aplicação dos recursos em títulos públicos, que sobrevivem de juros altos e não geram empregos.

A fiscalização do FI-FGTS será feita pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e pelo Banco Central. A CVM exige que um fundo de investimento, para atuar no mercado, tenha elevado nível

de governança corporativa. Impõe ainda, ao administrador e gestor do fundo, responsabilidade objetiva e toda sorte de penalidades pela não observância do mandato outorgado. A administração de um fundo de investimento é, entre as formas de atuação tipicamente privadas, certamente a que se sujeita ao maior grau de fiscalização, sob o ponto de vista da transparência e do cumprimento das obrigações decorrentes das normas e regulamento.

Cabe destacar que a criação do FI-FGTS não prejudicará os tradicionais investimentos em habitação e saneamento. O orçamento para 2007, aprovado pelo Conselho Curador, é de R\$ 11,2 bilhões para aplicação nesses setores e em infra-estrutura urbana, que é aquela vinculada à moradia - como construção de rua, calçada, iluminação. A metade do valor destinado à habitação deverá ser aplicada na construção de imóveis, de modo a ampliar também a geração de empregos. Para habitação popular, serão investidos R\$ 6,4 bilhões, enquanto R\$ 2,7 bilhões serão voltados ao saneamento básico.

A participação do Fundo de Investimento estará limitada a 30% do valor de cada empreendimento a ser financiado. Além de mitigar riscos, na medida em que irá atrair parceiros co-investidores, essa condição, na prática, fará com que o Fundo seja, também, um indutor importante do investimento em infra-estrutura. Os recursos do FGTS vão impulsionar outros 70% de crédito privado para cada projeto financiado e poderão atingir, apenas na primeira fase, um total de, no mínimo, R\$ 15 bilhões. No limite, os R\$ 17 bilhões (R\$ 5 bilhões do primeiro momento e R\$ 12 bilhões, do segundo) do FGTS vão alavancar R\$ 56 bilhões em investimentos nos setores eleitos, a médio prazo.

A escolha dos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto e saneamento parte da constatação feita pelo PPA 2004/2007 de que os baixos investimentos nessas áreas têm prejudicado a competitividade da economia nacional e podem provocar gargalos que inviabilizem o novo ciclo de crescimento e a qualidade de vida da população. A ABDIB - Associação Brasileira da Infra-Estrutura e Indústrias de Base, por exemplo, concluiu que, só no caso do saneamento, o Brasil precisa de R\$ 10 bilhões anuais em investimento ao longo de 20 anos para universalizar o atendimento à população brasileira, mas somente um terço tem sido realmente realizado. No atual ritmo, levará 63 anos para todos terem acesso à água e esgoto.

Esses são os fatos. E com esses dados, que estão disponíveis em várias fontes de informações, inclusive no Ministério do Trabalho e Emprego, tem-se a real dimensão da importância do FI-FGTS para os rumos econômicos e sociais do país. Sem a infra-estrutura necessária para atender ao ritmo de crescimento que precisamos alcançar, as dificuldades serão quase intransponíveis. É preciso preparar o Brasil para um futuro próspero e sólido. É esse o nosso propósito.

*(\*) Luiz Marinbo, 47 anos, é ministro do Trabalho e Emprego. Artigo publicado no Jornal “VALOR ECONÔMICO” em 16 janeiro de 2007.*

## O 2º mandato num país dividido

Jarbas Passarinho (\*)

Por que os estados do Nordeste e do Norte votaram maciçamente com Lula, para a reeleição dele, e os outros estados, situados no Centro-Oeste e no Sul votaram contra? Quem tiver a pachorra de olhar para o mapa eleitoral colorido, após a apuração dos resultados das urnas, verá nitidamente um país dividido. Dos pobres contra os ricos? Essa é uma conclusão precipitada e parcialmente errônea. De um país que aprova e se beneficia do assistencialismo ou do país que se quer desenvolvido? O presidente optou pelo distributivismo precoce, que lhe deu retorno considerável nas urnas mas estagnou o desenvolvimento econômico nos seus quatro anos à média pífia de cerca de 2% ao ano, política oposta à do tempo em que Delfim Netto adotava o princípio de “deixar crescer o bolo para depois reparti-lo”. Apesar de dizer que hoje já não faz as críticas que outrora fazia ao “czar” da economia, sua preocupação com o social fez o contrário do que se atribuía a Delfim. Justiça se faça, não foi Lula quem inaugurou essa política chamada de prioridade para os pobres. Apenas a reforçou, pois nossa renda per capita é inferior mesmo que as de países deste subcontinente e bem menor que à de Portugal, “o cantinho da Europa”, como o designava o general Antônio de Spínola, que o governou brevemente após a Revolução dos Cravos.

Na segunda metade dos anos 1960, o PIB crescia à média anual entre 9% e 10%, colhendo o que Castello Branco semeara, a inflação era declinante, mas crescíamos a população a 3% ao ano. Na política salarial, aumentávamos os salários dos trabalhadores com o resultado da diferença de 9% de crescimento do PIB/ano menos 3% do aumento demográfico, atribuindo a produtividade, 6%, ao trabalho, quando se sabe que não é medida só pelo trabalho, mas também pelo capital e outros fatores. O relatório do Banco Mundial de 1968 afirmou que o salário dos trabalhadores tivera, no Brasil, aumento real no segunda semestre. Já distribuíamos o bolo.

Mas a esquerda, como sempre, não se rende e dizia que viviam os trabalhadores o “arrocho salarial”, porque ela se nutre de frases de efeito como a de que os direitistas acusam os comunistas de comerem criancinhas. Não comem — é verdade — mas deixam morrer, como Stalin fez na Ucrânia rebelde e o ditador hereditário da Coreia do Norte o faz, causando epidemia de fome, mas orgulhando-se de ter a bomba atômica.

Saudando o início do 2º mandato, petistas militantes divulgam cartazes com esta frase plena de segundas intenções: “Lula, toma posse do Brasil”. O aparelhamento do Estado ensaiado no 1º mandato, com a sucessão dos escândalos que 58 milhões de eleitores aprovaram, porque “quem se mete em política suja as mãos com excremento”, disseram causando repercussão, coincidindo com Norberto Bobbio — para surpresa minha —, que separa a moral

política da moral comum, concluindo que quem se envolve numa atividade política, forçosamente terá que sujar as mãos, de lama, mas também de sangue.

O esquecimento ou perdão dos que o traíram deve ter sujado suas mãos, a ponto de uma senhora beneficiada pela Bolsa Família ter dito ao repórter, placidamente: “Sei que há desonestidade dos administradores petistas, sei que há quadrilha, mas voto em Lula”. O distributivismo precoce venceu, beneficiando os muito pobres, até fazendo-os desinteressados de emprego, pois recebem sem trabalhar.

Como disse, o assistencialismo começou pelo que Lula chamava de esmola ao tempo de Fernando Henrique, com vale gás, auxílio alimentação e Bolsa Escola de Cristovam Buarque. Deu-lhe o novo nome de Bolsa Família e aumentou o pagamento, enquanto fracassava seu programa principal para diminuir a pobreza, o Fome Zero, que o fez merecer entusiástico aplauso de Koffi Annan na ONU.

Em contraposição, um documento oficial da Confederação Nacional da Indústria, baseado nos estudos de seu setor de economia, conclui que o PIB per capita do Brasil, nesses últimos 10 anos, cresceu à média anual de 0,9%, o que significa que para alcançarmos o valor de Portugal levaremos 100 anos! Do PAINEL da Fiesp/Serasa vem a advertência de que a indústria teve o pior resultado da década, consequência do assistencialismo de país subdesenvolvido.

Li declarações de pessoas diversas sobre o que esperavam do 2º mandato. Emir Sader, que creio um radical de esquerda marxista-leninista, divide-se entre certezas e interrogações. Entre as primeiras figura a derrota da direita nas eleições de 2006. De interrogações, a pergunta: “Ganhou a esquerda?” De uma desempregada, com formação acadêmica superior, espera emprego prometido em 2002 e não cumprido. Do presidente da CNBB, a afirmação de “que o 1º governo de Lula não alcançou as metas prometidas e espera que ele faça agora um governo realmente voltado para as reais necessidades do povo, observando o controle ético dentro do governo”. De um agricultor, a vitalização do agronegócio que lembra ter sido importante para a reeleição. Das empresas médias e pequenas, cujo resultado é inferior ao custo do capital, apesar da queda dos juros, a modificação da política cambial.

Lendo-os, se se dispuser a ler, tem o presidente no seu segundo mandato algumas decisivas indicações para fugir da regra dos agoureiros que dizem que “um segundo governo é sempre pior que o primeiro”. Deus nos livre disso, já que não nos livrou do primeiro.

(\*) Jarbas Passarinho foi ministro de Estado, governador e senador. Artigo publicado no Jornal “CORREIO BRAZILIENSE” em 02 de janeiro de 2007.

# Renúncia fiscal não é filantropia

Marcelo Garcia (\*)

No último dia 21 de dezembro, li com preocupação um artigo neste conceituado jornal (seção “Tendências/Debates”) em que a autora produz uma falsa dicotomia segundo a qual o leitor deveria decidir se os recursos devem ir para o leão ou para as crianças. É importante destacar que o leão, no caso, é o Imposto de Renda que pagamos e que define grande parte dos recursos constitucionais para a assistência social, a saúde e as ações emergenciais para o combate à pobreza.

O primeiro cuidado que precisamos ter é não considerar que o pagamento desse imposto significa desviar recursos das crianças e dos pobres. Acreditar nessa hipótese é não reconhecer que a política de assistência social é constitucional e é dever do Estado.

Há, em todo o país, ações da maior seriedade exercidas pelos governos federal, estaduais e municipais. Temos que defender a responsabilidade do Estado brasileiro no combate à pobreza e no fortalecimento de uma política pública de assistência social, em que fique claro para o brasileiro que o acesso a programas de transferência de renda, habitação e ações complementares de assistência social são um direito do cidadão, e não um favor ou uma benesse de empresas privadas. Renúncia fiscal não é filantropia.

Quando uma empresa deixa de pagar Imposto de Renda para doar para um fundo, ela não está fazendo uma doação, e sim deixando de pagar imposto que poderia ser redistribuído para todo o Brasil. Filantropia ocorre quando a empresa retira recursos de seu lucro para fazer ações sociais.

Ao fazer um repasse para um fundo da criança, a empresa não está fazendo doação, e muito menos filantropia. Ela está deixando de destinar aos cofres públicos recursos que poderiam fortalecer ações governamentais.

A renúncia fiscal da cota patronal do INSS significa algo entre R\$ 3 bilhões e R\$ 5 bilhões. Se esses recursos fossem para o “leão” e, depois, para os fundos de assistência social, sem dúvida poderíamos estar em uma situação melhor da que estamos. Quem combate pobreza é o Estado. Não podemos banalizar o volume das renúncias fiscais. E não podemos tangenciar responsabilidades. O Estado é a inteligência do processo de combate à pobreza, e não mero coadjuvante.

Se, como diz a autora, a filantropia tem sua própria lógica e interesses na identificação do público atendido, o caminho não é o repasse de recursos públicos do Imposto de Renda, mas a doação de recursos de lucros líquidos ou de arrecadações entre empresários e funcionários da empresa para que estes possam escolher onde fazer

a sua boa ação.

O público não pode ser submisso ao interesse do privado. A sociedade tem a obrigação de agir com toda a população vulnerável de suas cidades e, sobretudo, agir no campo das vulnerabilidades sociais. Não pode deixar que a lógica da filantropia decida aonde o recurso público será usado. Se é preciso decidir, como somos provocados pela autora -o que, tenho certeza, não é o caso-, eu decidiria que as empresas paguem seu imposto normalmente e que os recursos voltem em forma vinculada para os fundos.

Em geral, a lógica dessa filantropia é definir por ações de visibilidade e de proximidade dos meios de comunicação. A lógica da filantropia não atravessa os fossos da exclusão e não atua em lugares de extrema miséria e vulnerabilidade social. Essa parte fica sempre com as ações estatais. E onde não há empresas? Lá não haverá recursos do fundo da criança?

Investir em nosso futuro é assegurar o fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social e a implantação dos centros de referência da assistência social em todos os municípios.

É assegurar que todas as famílias vulneráveis do Bolsa Família possam ter acompanhamento permanente. É assumir o compromisso de acabar com a indigência no país e cumprir as metas do milênio até 2015.

Para isso, precisamos que as empresas paguem seus impostos e, se quiserem fazer repasses de 1% do seu Imposto de Renda, que o façam para ações públicas, e não privadas, e que se preocupem com resultados globais, e não em garantir uma lógica individualista da filantropia.

Nós não queremos uma filantropia egoísta e preocupada com sua própria lógica. Queremos uma ação da sociedade brasileira coordenada pelo Estado brasileiro como um todo e que defina ações e metas para toda a população. Mas, se é para decidir, nós já decidimos. Vamos pagar o Imposto de Renda e discutir em nossos conselhos as prioridades de cada cidade, Estado e União. Vamos priorizar, dessa vez, os vulneráveis da sociedade, e não os desejos de quem quer “ajudar” por meio de um recurso que, na verdade, é público, e não privado.

*(\*) Marcelo Garcia, 37, é secretário municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, membro do Conselho Nacional de Assistência Social e presidente do Colegiado Nacional de Secretários Municipais de Assistência Social. Foi secretário nacional de Assistência Social (2000-2002). Artigo publicado no*

# O papel redistributivo do INSS

Giuseppe Cocco (\*)

Após uma longa e áspera batalha eleitoral, um tênue consenso parece ter se instalado: é preciso “destravar o país para que ele possa crescer!” Mas esse consenso logo esvanece quando se trata de saber como fazer. Com efeito, o debate é pelo menos tão “travado” quanto as almeçadas taxas de crescimento. A questão da Previdência concentra todos os impasses desse debate.

Para alguns (no campo “neoliberal”), é preciso cortar o financiamento público do “déficit” para que os investimentos deslanchem. Para outros (no campo “antineoliberal”), o déficit da Previdência é de financiamento (o Estado não realizaria todos os repasses orçamentários previstos).

Observado superficialmente, esse debate parece marcado por um dissenso insolúvel. Na realidade, essas posições são muito mais consensuais do que parecem e é esse consenso que trava o debate. Por quê? Porque os dois lados apenas defendem, em função dos “interesses” representados, opções opostas da mesma contabilidade! Nos dois casos, a Previdência é um gasto. Para uns, é preciso “equilibrá-lo” pelos cortes; para os outros, pelo financiamento. A arbitragem concerne sempre aos gastos (a serem cortados ou subsidiados) e, precisamente por isso, é impossível.

O fato é que, no capitalismo contemporâneo, a Previdência não é mais um gasto, nem o resultado final do crescimento econômico (a proteção contra o ocaso do emprego: doenças, acidentes, velhice...). Pelo contrário, hoje em dia, o emprego é estruturalmente aleatório: flexível, precário, móvel, intermitente etc. A proteção torna-se, pois, uma condição a priori da mobilização produtiva de um trabalho que não coincide mais com o “emprego”: para ser produtivo, é preciso ter saúde, educação, habitação, conexão e - sobretudo - uma renda não mais condicionada ao fato de estar dentro da relação de emprego.

Eis que uma nova linha de conflito aparece e, por trás dela, a possibilidade de um novo pacto. Por um lado, visa-se a desproteger o trabalhador (por exemplo, desmontando o atual sistema de

previdência). Pelo outro, multiplicam-se os esforços para proteger o “trabalho” (seja o “posto de trabalho” o que dele resulta: a obra, a mercadoria e o copyright). Desprotege-se o trabalho livre (a atividade humana de criação) para proteger o que sobra do “emprego”, ou seja, do trabalho subordinado. É aqui que encontramos o consenso - mesmo que paradoxal - entre neoliberais e crítica tradicional: todos concordam em afirmar que a proteção social deve passar pelo emprego! A Previdência continua a ser enxergada como gasto indexado ao trabalho individual objetivado na obra (o produto comercializável) tanto quanto no posto de trabalho. Essa previdência sempre será deficitária - nesse caso, excesso ou deficiência dos gastos são simétricos!

Mas, se pensamos a Previdência como indexador do trabalho social que precisa de uma esfera comum que proteja sua atividade criadora (ao passo que a própria obra - como ensina o movimento do copyleft e do software livre - se socializa criando novo comum), então, nessa outra perspectiva, a Previdência se torna um dos principais itens de investimento: aquele que produz cidadania (o que as empresas chamam de “capital humano” e que muitas agências - na esteira de Amartya Sen - tentam mensurar com novos indicadores de desenvolvimento... humano). Nessa perspectiva, é possível pensar um novo pacto para o desenvolvimento sustentável. Esse passa necessariamente pelo reconhecimento do papel redistributivo do INSS (e das outras políticas sociais) por meio de sua consolidação em um dispositivo de proteção universal (a renda optimal para todos). Só com base nessa rede de proteção consolidada será então possível “descolar” o salário mínimo de sua atual função (inercial) de coeficiente da Previdência, para que possa se tornar o instrumento eficaz de uma valorização salarial sem a qual a modernização produtiva do país sempre será demasiadamente lenta.

(\*) *Giuseppe Cocco é professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Artigo publicado no Jornal “O GLOBO” em 04 de janeiro de 2007.*



# Previdência: só aumento de idade não resolve

Paulo Monte (\*)

Apesar do presidente Lula já ter se mostrado reticente com relação a novas mexidas na Previdência Social, as discussões prosseguem e, mais uma vez, a postergação das idades para a obtenção de aposentadorias surge como pilar de salvação de um sistema que desmorona.

Não há dúvidas de que a mobilidade das idades é um fator importante na gestão dos seguros sociais, necessitando de dinâmica acoplada às mudanças demográficas. É verdade que o Brasil envelhece com celeridade e que o volume crescente de idosos aposentados será cada vez mais difícil de ser financiado pela massa de empregados ativos, mas essa é uma questão sócio-estrutural complexa que foge da análise financeira simplória.

Os países europeus, cujas experiências sempre são ensinamentos, ampliaram, nos últimos 30 anos, as idades para entrada em aposentadoria, mas contando com o efeito das baixas taxas de natalidade. Elas geram números cada vez menores de novos trabalhadores e exigem a permanência dos mais velhos no mercado de trabalho.

Tomemos o recente exemplo de Portugal, do primeiro ministro José Sócrates que, também preocupado com o crescimento nos custos do sistema de seguridade, negociou importantes reformas, a partir de 1º de janeiro do próximo ano, nelas incluindo uma dinâmica de longo prazo para a questão etária - o que chamou de fator de sustentabilidade -, mas focando, principalmente, pontos distorcidos das concessões e manutenções das prestações para as soluções dos problemas crônicos.

A característica de longo prazo do novo modelo português foi essencial para conduzi-lo à aceitação negociada. Embora com alguns efeitos imediatos, o plano de adaptação prevê uma redução paulatina de gastos do sistema, na base de 0,5% ao ano até 2030. Os que se aposentarem até 2007, praticamente não sentirão significativas alterações em suas expectativas atuais. Os que se aposentarem a partir de 2008, porém, já sentirão efeitos mais expressivos, dado que suas pensões não só seguirão um novo modelo de cálculo inicial, baseado numa carreira contributiva mais ampla, como também estarão acopladas à esperança de vida, portanto dinamicamente ligadas às mudanças demográficas.

Mas, a questão etária cedeu lugar a outros três pontos mais importantes na reforma portuguesa, sendo o principal a quebra de vínculo do reajuste das pensões ao salário mínimo, que não mais servirá de base na formação dos índices. Mas relevantes, também, são as questões de manejo do teto de vencimentos e a já citada nova fórmula de cálculo do benefício inicial, que incrementam a justiça do sistema.

Os pensionistas que recebem acima de 12 salários mínimos (cerca de 4.630 euros) terão um congelamento de aumentos, que será reavaliado a cada cinco anos. As prestações inferiores a esse limite serão reajustadas por um fator que levará em conta o crescimento do PIB, numa fórmula que ata o seguro social à performance econômica.

Números da Previdência são assustadores e a solução do problema não está na postergação das idades de aposentadorias

Nas pensões, as prestações mais elevadas levarão em conta um fator redutor quando o cônjuge sobrevivente auferir renda própria e os benefícios novos para os inscritos a partir de 2002 serão cal-

culados com base na média de 40 anos de contribuições. Tudo isso para gerar economias a partir de 2015.

Os números da Previdência Social brasileira são, naturalmente, mais assustadores, e até por isso devemos entender que seu buraco não poderá ser corrigido pela simples postergação das idades de aposentadorias. O debate sobre as melhores soluções para os sistemas previdenciários (no plural, porque aí devemos incluir o regime dos servidores) deve ser ampliado a outros segmentos da sociedade, não apenas restrito aos especialistas e economistas, de modo a buscar uma reforma mais consistente com as generalidades sociais.

O Brasil gasta mais de R\$ 200 bilhões por ano com esses regimes integrados e os aposentados do INSS são responsáveis por menos de 50% desse montante. A arrecadação do INSS, em torno de R\$ 85 bilhões de reais, embora ainda insuficiente, é muito próxima do valor acima, gasto com esses aposentados, descaracterizando-os, portanto, como os vilões do sistema.

O custo maior está nos demais benefícios, pagos pela Previdência ao meio rural e pagos pelo Tesouro ao funcionalismo, que consomem mais de R\$ 100 bilhões por ano. Sem abordarmos a questão do financiamento, há dois fatores importantes na geração dessa despesa, cujo debate deve ser prioritário em relação à extensão das idades. O sistema de seguro social público, financiado pela sociedade, não deve, à primeira vista, pagar benefícios em patamares privilegiados em relação à linha genérica da renda média de todos os brasileiros. É preciso rever tetos. A camada de melhor renda precisa ser deslocada para o regime dos fundos privados e constituir suas próprias poupanças, ao invés de buscá-las, de forma mutual, nos bolsos dos demais brasileiros. E, em paralelo, há a questão dos regimes de reajustes dos benefícios, vinculados ao salário mínimo ou a salários de atividade, que acaba criando distorções, especialmente quando a economia não anda.

Tanto a adaptação de idades a novas realidades demográficas, quanto as reformas dos pontos acima citados devem ser implementadas com cautela, sob a garantia de um desenvolvimento econômico paralelo mais eficaz, que gere novos empregos e permita o aumento da renda média do brasileiro. Isso garantiria uma fase transitória agradável aos beneficiários atuais e potenciais e facilitaria sua implementação. Uma reforma intempestiva, na busca de resultados imediatos, até defendida por certos segmentos mais afoitos com a necessidade de crescimento econômico, pode ter efeitos indesejáveis. Mesmo em Portugal, onde a implementação do novo sistema teve uma pacífica negociação, não faltaram alertas do meio empresarial sobre os efeitos negativos da extensão nas idades de aposentadorias, com envelhecimento dos quadros de empregados e perda de competitividade.

No Brasil, onde a base da pirâmide etária é mais larga que no Velho Continente, esse efeito seria ainda mais perverso, com diminuição de postos para a população jovem que adentra ao mercado de trabalho. É preciso cautela no trato da questão etária no sistema previdenciário. Portugal ensina.

(\*) Paulo Monte é economista, ex-Presidente da ABRAPP - Associação Brasileira dos Fundos de Pensão Fechados - e Diretor da ASSISTANTS - Consultoria Atuarial. Artigo publicado no Jornal "VALOR ECONÔ-

# Envelhecimento e aposentadoria

Eunice Maria Nascimento (\*)

Com a pesquisa realizada com um grupo significativo de pessoas da Cidade de Curitiba, que se encontravam na fase de pré-aposentadoria e aposentados, tivemos a oportunidade de investigar vários aspectos relacionados com o processo de envelhecimento e aposentadoria, sendo que o tema é denso, permitindo diferentes considerações pois trata-se de uma questão relevante e atual, isto é, o destino comum da maior parte das pessoas: envelhecer e interrupção da atividade produtiva. Desse modo, com a interrupção é determinante que ocorram inúmeras implicações sociais, além de ocasionar inúmeros reflexos na dinâmica intrapsíquica.

Até que ponto a aposentadoria e o processo de envelhecimento podem ser vividos como uma situação crítica ou de estagnação, ou se, o indivíduo pode encontrar outras formas de se realizar produtiva e criativamente, nessa etapa da vida. Lembramos que, em nossa sociedade, o trabalho é uma das formas sociais mais valorizadas pelo ser humano, a participação no mundo adulto e o relacionamento produtivo, propicia ao indivíduo o reconhecido e a valorização pela atividade que realiza e pela posição que a mesma lhe confere. Segundo Freud (apud Erickson, 1976), um homem saudável, normal se caracteriza por sua capacidade de “*amar e produzir*”, e a atividade profissional particularmente eleita de acordo com as disposições e interesses internos, é um dos modos do indivíduo atingir a satisfação de suas necessidades.

Talvez graças ao significado social da ocupação, de seu papel e de seus extraordinários efeitos sobre o indivíduo haja atualmente grande simpatia e preocupação com o trabalhador, enquanto ser produtivo. A descoberta do homem como trabalhador é um dos grandes acontecimentos do pensamento contemporâneo e apesar disto, percebemos que há um ilimitado interesse e escassez de pesquisas sobre o efeito psicológico da interrupção do trabalho, seja por aposentadoria, invalidez e envelhecimento. É possível constatar no cotidiano a mortalidade extremamente elevada à imediata suspensão de toda atividade profissional, o que por si só não explica, mas sugere a extensão do drama que pode viver o homem nesta etapa de sua vida.

É importante ressaltar outros fatos que explicitam melhor nossa preocupação, e são bastante significativos. Um deles se refere à terceira idade, devido ao aumento da média de vida do homem. Isto ao invés de ser visto como uma evolução da sociedade se torna, na prática, um problema, devido às condições sociais que ocorre, sendo que, desde 1948, a ONU e outras entidades oficiais e não oficiais têm se inquietado com o modo de vida dos idosos, nos países em desenvolvimento.

Levando-se em consideração os dados abordados anteriormente, é possível observar na prática, a situação atual como um contínuo endeusamento à juventude e dos valores que ela representa. Tal fato não apenas enfraquece a posição dos que não são mais jovens, mas também provoca pânico e um distanciamento generalizado

de todos com respeito a tudo aquilo que escapa aos domínios da juventude, fazendo a maior parte das pessoas fugir de uma realidade que só é pensada enquanto vivida. Para nós este desapaixonado interesse não deixa de ser um fato instigante, sintomático, pois as pessoas parecem esquecer-se de que “*a vida se encarrega de fazer velhos*”. Além disto, revela antes de tudo, a ambigüidade de sentimentos que despertam o declínio e a perda dos atributos valorizados socialmente. Tal situação denuncia o medo encoberto da perda desses atributos, denuncia a rejeição às marcas do tempo, denuncia a tentativa de adiá-lo, negá-lo, na busca fantasiosa e desenfreada de uma juventude eterna.

O que nos parece importante é que, para ambos os sexos, essa desvalorização social é angustiante. Será que o indivíduo pode encontrar formas produtivas e criativas de se relacionar nessa nova etapa de sua vida? Será que a percebe como uma ameaça ou forma de estagnação? Como os indivíduos percebem sua saída do mercado de trabalho? Para responder as questões, acreditamos que o êxito e satisfação profissionais podem contribuir para uma maior integração e um interesse mais amplo em descobrir novas formas de interação nesta nova fase.

Não esquecendo, que homem pode reconstruir-se em diferentes momentos de sua vida, apesar de muitas vezes estar rodeado de situações adversas. Se os indivíduos idosos têm recebido cuidados e atenção das entidades oficiais é um outro questionamento, podemos tomar como base, se existem algumas leis para que determinadas ações sejam implementadas, podemos inferir que na prática não existe uma consciência social sobre o fato. Não podemos esquecer que o dia-a-dia da pessoa idosa, não se subordina apenas às leis, regulamentos e normas. Essencialmente ela é governada por sentimentos, emoções e atitudes, oriundos de hábitos, preconceitos e valores arraigados, que têm se perpetuado, que são significativos no contexto que elas fazem parte, e que constituem o cotidiano no qual elas estão inseridas e serão ou não aceitas, serão ou não legitimadas.

Concluindo, verificamos que além da perda do trabalho, também é relevante a perda da juventude, substituída pelo envelhecimento. Consideramos que esta perda provoca uma série de sentimentos e reações graças ao significado e valor que o fato de ser jovem adquire para o indivíduo. Esse mergulho compartilhado no passado e a reflexão sobre a situação atual nos remetem a um trabalho de imersão consciente dos desafios contemporâneos da sociedade de uma forma geral, gerando um novo pensar, sobre as inúmeras possibilidades de ações conjuntas que visam a superação da situação atual que se apresenta.

(\*)Eunice Maria Nascimento Doutora em Psicologia e Consultora Organizacional. Artigo publicado no Jornal “GAZETA MERCANTIL” em 05 de janeiro de 2007.

# O desafio da Previdência

Rômulo Augusto Penina (\*)

O governo volta a cogitar intervenções na Previdência, como sempre, sufocada por um déficit estimando em cerca de 43 bilhões até o final deste ano. Em passado não muito distante, recursos previdenciários sustentaram obras como a rodovia Belém–Brasília, a Ponte Rio–Niteroi, entre outras, o que gerou rombos até hoje presentes. Querem culpar pela existência do déficit à própria Previdência; é uma leviandade sem limites. O fato pode merecer amplo debate, jamais um sistemático prejuízo aos benefícios dos trabalhadores.

O tema é sensível, complexo, trata da vida das pessoas, merece uma agenda positiva, face às dúvidas e incertezas às perspectivas futuras que acarreta. É uma responsabilidade não só de governantes, mas de todos, face aos desafios que proporciona. O ciclo natural de nossa existência exige que gerações substituam gerações, na busca incessante de um mundo cada vez melhor, mais digno. O nosso sistema previdenciário é solidário, uma geração paga para que outra possa receber com dignidade sua aposentadoria. O segurado do país vem honrando com sua contribuição, já atingindo o limite máximo possível. Não poderá ser acusado de vilão do descontrole existente. Haja vista que os regimes de todos os Estados e grande número de municípios reorganizaram e avançaram em direção ao equilíbrio possível, o mesmo não encontrado na União.

O Estado do Espírito Santo foi um dos primeiros a se ade-

quarem à ementa Constitucional nº 41, de 2003, e por meio da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, instituindo regime próprio como gestor único do sistema. Vale destacar que há, no Estado, 35.866 funcionários ativos, 20.485 inativos e 5.037 que recebem pensão, em um total de 61.388 beneficiários. Sendo que em 2006, até o mês de novembro, arrecadou do seu Fundo Financeiro R\$ 818.981.920,16; e do seu Fundo Previdenciário, R\$ 21.056.962,75, e pagou R\$ 792.437.539,61.

O presidente Lula está certo quando afirma: “Se você comparar o que a Previdência recebe dos trabalhadores e o que ela paga, o déficit é muito pequeno e é muito mais do Tesouro do que da própria Previdência”. Em verdade a questão tem sido mal tratada, no ambiente político. O tema não deve ser visto sob o prisma partidário ou ideológico, mas como prioridade nacional, onde o aperfeiçoamento da gestão, a eficiência gerencial, a cobrança implacável da dívida existente, cerca de R\$ 250 bilhões de reais, são instrumentos fundamentais para a solução dos graves problemas da Previdência Social do país.

*(\*)Rômulo Augusto Penina, ex-reitor da Ufes, é presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Espírito Santo – IPAJM. Artigo publicado no Jornal “A GAZETA - ES” em 28 de dezembro*

# “Simples”, uma superconfusão

Marcos Cintra (\*)

Um escorpião era transportado a nado nas costas de uma rã. Durante a travessia ela foi ferroadada, e ambos morreram. Da mesma forma, os burocratas também não conseguem resistir à sua natureza: tendem a enfeitar tanto a boneca que sempre acabam criando monstros. Isso acontece com o Simples. Quando foi instituído, em 1997, o sistema simplificado de tributação das micro e pequenas empresas ajudou a fomentar o crescimento, a combater a informalidade e a coibir a evasão de impostos naquelas empresas, atoladas na complexidade e na brutalidade do sistema tributário convencional brasileiro. Foi um caminho inovador pelo qual se imaginava que iriam trilhar as reformas que se tornavam inadiáveis.

Infelizmente, em vez de o Simples inocular a tributação com os germes da simplicidade, da transparência e da universalidade, valeu a Lei de Murphy, e ocorreu o inverso. O novo Simples, chamado de Supersimples, foi infectado pelos agressivos vibrões da burocracia, da complexidade, da arrogância governamental e do detalhismo tecnocrático.

O que deveria ser reto ficou incrivelmente tortuoso, cheio de meandros e desvios. O Simples perdeu o charme, e seguirá, com certeza, a mesma trágica seqüência que tornou o tão desejado PIS/Cofins não-cumulativo um emaranhado incompreensível de regras, de exceções e de casos especiais que seus antigos defensores conceituais acabaram se tornando ardorosos pleiteantes da antiga cumulatividade.

O Supersimples tornou-se complexo demais para um regime de tributação simplificado. Isso poderá induzir as micro e pequenas empresas a optarem por voltar aos mecanismos convencionais do lucro presumido e até mesmo do lucro real, ou pior, à informalidade.

A quantidade de faixas de alíquotas dobrou de 10 para 20; a alíquota máxima do primeiro Simples, de 10% sobre o faturamento, quase dobrou para 17,42%; há cinco tabelas de alíquotas, várias opções de enquadramento que dependem de relações entre folha de salários e receita bruta, deduções, compensações e acréscimos vinculados a regimes tributários diferenciados; continuam excluídos do sistema dez tributos importantes, como o IOF, a CPMF, o ICMS de substituição tributária e sobre importação na entrada,

nos Estados, de petróleo e energia elétrica, e o ISS em regime de substituição tributária; a receita de exportação deverá ser computada separadamente, bem como o ICMS de substituição para posterior dedução do Supersimples; haverá necessidade de cálculos separados de tipos de receitas e da apresentação de declarações periódicas; as empresas ficarão sujeitas a três esferas de fiscalização... Enfim, são 89 artigos e centenas de parágrafos e alíneas de simples e generalizada confusão.

Um exemplo ilustra as inconsistências do Supersimples: aplica-se a alíquota de 12% para uma indústria com receita bruta anual de R\$ 2,4 milhões (isentando-a da contribuição ao INSS), mas, paradoxalmente, exige-se de uma microempresa prestadora de serviços, com alguns poucos funcionários e faturamento de R\$ 120 mil (receita equivalente a 5% daquela), uma alíquota de 15%, acrescida da contribuição ao INSS e do recolhimento do ISS, se devido.

Certamente haverá justificativas tecnocráticas para todo esse absurdo pandemônio normativo. Mas esquecem os técnicos de que o excessivo “*fine tuning*” é incompatível com a filosofia que deveria nortear o Supersimples. O emaranhado legislativo e a falta de transparência são de tal monta que se tornou necessária a criação de um Comitê Gestor faz-de-tudo, com prazo de seis meses para, em vôo cego, tornar o sistema aplicável. O recurso ao Judiciário com certeza passará a povoar as histórias do Supersimples, aumentando o “custo Brasil”.

O bom senso e a experiência recomendam que a tarefa de formulação de um novo sistema tributário simplificado não é tarefa para tecnocratas da Receita, que deveriam ser responsáveis apenas por sua aplicação. Trata-se de instrumento de desenvolvimento, e não de arrecadação.

O mais incrível é que o projeto do Supersimples foi aprovado pela virtual unanimidade dos parlamentares, que, ao que parece, não atentaram para os desatinos cometidos pela burocracia fiscal brasileira. Provavelmente, estavam ocupados demais engendrando fórmulas para aumentar seus salários.

(\*) Marcos Cintra, 60 anos, doutor pela Universidade de Harvard, vice-presidente e professor-titular da Fundação Getúlio Vargas ex-Deputado

# Curvas sinuosas da fiscalidade brasileira

Everardo Maciel (\*)

Governadores entenderam que só com austeridade das contas evitam-se crises. Orhan Pamuk, escritor turco agraciado com o Prêmio Nobel de Literatura do ano passado, dizia: “de vez em quando chegam notícias boas”. Parece ser o que ora acontece com a maior parte das administrações estaduais recém-empossadas. Os governadores se deram conta que administrar impõe sacrifícios para o governante. Nem tudo é alegria.

Festejo a percepção, em muitos, de que a raiz das dificuldades dos estados reside exatamente na existência de um processo contínuo de hipertrofia da máquina governamental. Parte significativa dos recursos incorporados à carga tributária nos últimos anos financiou despesas desnecessárias, não raro suntuosas, para não falar da corrupção.

As despesas cresceram exponencialmente e a qualidade dos serviços, para dizer o mínimo, permaneceu ruim. O ensino fundamental e a saúde pública deixam muito a desejar. Os investimentos públicos mingam ano após ano. A precariedade das rodovias brasileiras é um atestado inequívoco dessa situação.

Governadores entenderam que assumem a austeridade fiscal, logo no início de seus mandatos, ou serão condenados a uma permanente administração de crises. Se não há dinheiro, é bom esquecer aumentos salariais, gastos excessivos com publicidade, verbas extraordinárias para municípios, farras de parlamentares, etc.

É verdade que sempre existirão resistências a políticas austeras. O corporativismo sindical ganhou muita força nas últimas décadas e pensa o estado como fonte de renda, e não como instrumento em favor da sociedade. São lamentáveis atitudes como a que se constata em Alagoas, em que são invadidos prédios públicos, em nome de reivindicações inatendíveis. Ocupação de prédio público é crime e como tal deveria ser tratada. No Brasil, porém, há uma espécie de tolerância com esse deplorável comportamento. Chega-se ao absurdo de requerer-se reintegração de posse de prédio público!

Nesse contexto, algumas autoridades estaduais falam que irão solicitar socorro financeiro ao governo federal. A União mal tem para si mesma. Sobram apenas alguns trocados que são canalizados para transferências voluntárias aos estados e municípios. São as chamadas emendas parlamentares - em geral, forma explícita de desperdício de dinheiro público e instrumento de chantagem política.

Buscar apoio no governo federal é tão-somente o resultado de um desalinhado federalismo fiscal. A Constituição estabelece com absoluta clareza a partilha de rendas públicas entre União, estados e municípios. A isso, muitos chamam de “pacto federativo” - expressão cuja ambigüidade serve como fundamento para as mais variadas formas de resistências a mudanças que interessem à construção de um verdadeiro federalismo fiscal. Paralelamente, jamais existiu transparência na repartição dos encargos públicos entre as entidades federativas. Essa assimetria é que possibilita

reclamos de governadores e prefeitos e manipulação política de transferências intergovernamentais.

A Constituição, em seu artigo 23, parágrafo único, prevê a instituição, por meio de lei complementar, de mecanismos de articulação entre as entidades federativas, o que seria uma forma, ainda que tímida, de estruturação de um federalismo fiscal. Passados 18 anos, jamais se cogitou dessa lei complementar. Parece não interessar a ninguém uma maior precisão na partilha de competências. A negociação e a barganha são mais compatíveis com as nossas piores tradições políticas.

A propósito, a recém-promulgada Emenda Constitucional nº 53, de dezembro passado, cuidou de substituir, no parágrafo único do art. 23, a expressão “lei complementar” por “leis complementares”, como se isso fosse significar algo importante. Quanto à própria lei complementar ou leis complementares, como agora pretende o texto constitucional, não existe sequer projeto.

As boas sinalizações dos governadores contrastam com os movimentos erráticos do governo federal. Longos períodos de desconcertantes silêncios são seguidos por anúncios confusos e pretensivos de medidas. Nenhuma delas para modernizar nossa arcaica e paralisante legislação trabalhista, enfrentar com firmeza o problema da Previdência Social, construir um novo equilíbrio fiscal combinando redução de gastos correntes com a diminuição da pressão fiscal ou então apontar um caminho realista e eficaz para eliminar as iniquidades do sistema tributário. Prefere-se manter a indulgente complacência com a elevação dos dispêndios correntes e anunciar desonerações pontuais na carga tributária.

Essas renúncias fiscais não necessariamente resultam em crescimento econômico ou melhoria na qualidade de vida. Tudo depende de um conjunto complexo de variáveis, que vão desde o grau de competitividade do setor beneficiado até a combinação com a incidência tributária de responsabilidade de outros entes tributantes. Algo, todavia, é certo, o sistema tributário fica cada vez mais complexo, com aumento dos custos de conformidade e maior vulnerabilidade à evasão e elisão fiscais.

A legislação do PIS/Cofins está ininteligível, até mesmo para os especialistas. O chamado “Supersimples” em verdade merece ser chamado de “Ultracomplexo”. O Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) está percorrendo o caminho inverso dos últimos anos, para assumir exceções às regras gerais e tornar-se, em consequência, mais susceptível ao planejamento fiscal, em especial dos grandes contribuintes. Enfim, continuamos sem rumo, ainda que com moderadas esperanças. O espetáculo continua. O crescimento aguardará mais tempo.

(\*) *Everardo Maciel, Consultor tributário e ex-secretário da Receita Federal. Artigo publicado no Jornal “GAZETA MERCANTIL” em 23*

# O impacto da utilização de cartões de incentivo

Haroldo Del Rei Almendro (\*)

Atualmente muitas empresas vêm utilizando cartões de crédito ou débito bancário, geralmente administrados por empresas de marketing de incentivo, para efetuarem o pagamento indireto de parte da remuneração de seus empregados sem, contudo, efetuar os respectivos recolhimentos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Imposto de Renda (IR) incidentes sobre os valores.

Há de se ressaltar que grande parte das empresas que adotam este expediente, para adimplimento de parte da remuneração de seus empregados, deixa de integrar os valores habitualmente pagos por meio dos cartões de incentivo aos cálculos de férias e décimo-terceiro salário dos trabalhadores agraciados com o referido benefício, por entender que não se trata de salário, mas de mera campanha de incentivo que não seria paga por ele, empregador, mas sim por uma empresa de marketing de incentivo.

Porém, para que se saiba se é devido ou não o recolhimento das quotas previdenciária e fiscal, bem como do FGTS, sobre os valores pagos mediante a utilização dos cartões de incentivo, primeiramente é necessário entender a que título a empresa de marketing de incentivo efetua os aportes nos cartões de débito ou crédito bancário dos empregados indicados por sua cliente, ou seja, se a natureza dos valores creditados em favor do empregado é salarial ou não.

Segundo o parágrafo primeiro do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), integram o salário não só a importância fixa estipulada como também as comissões, gorjetas, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador. Além disso, o artigo 458 da CLT dispõe que quaisquer outras parcelas habitualmente fornecidas pelo empregador, ainda que em utilidades, constituem salário in natura, integram-se ao salário do empregado para fins de cálculos de verbas contratuais e rescisórias.

Por outro lado, não são considerados salário vestuário, equipamentos e outros acessórios forem fornecidos pelo empregador para a prestação de serviços, gastos com educação, transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, assistência médica, hospitalar e odontológica, seguro de vida e acidentes pessoais e previdência privada e demais benefícios utilizados para o trabalho, conforme a exceção prevista no parágrafo segundo do artigo 458 da CLT.

Diante dos parâmetros acima expostos, quando o cartão de incentivo for utilizado para que a empregadora efetue indiretamente o pagamento de comissões, bônus, gratificações previamente

ajustadas e prêmios habituais aos seus empregados, por meio de empresas de marketing de incentivo, restará notória a natureza salarial dos valores creditados ao trabalhador a título de incentivo, sendo devidos os recolhimentos previdenciários, fiscais e de FGTS sobre esses valores, assim como restará devida também sua integração ao salário do empregado para fins de cálculo de férias e décimo-terceiro salário, por exemplo.

Note-se que não é a forma de pagamento - com o cartão de incentivo, no caso em questão - que distingue a necessidade ou não de que se procedam os recolhimentos previdenciários, fiscais e de FGTS ou que define se as importâncias pagas integram ou não o salário do empregado, mas sim a que título a empregadora efetua esses créditos em favor de seus empregados. Pouco importa, na seara trabalhista, fiscal ou previdenciária, se esses valores serão pagos direta ou indiretamente pela empregadora, mas sim a que título essas importâncias foram recebidas pelos empregados.

Portanto, se o empregador utilizar os aportes em cartões de incentivo para efetuar o pagamento de comissões, prêmios, gorjetas ou gratificações, ainda que por meio de terceiros (empresas de marketing de incentivo), é certo que tais valores poderão ser considerados como salário por eventual fiscalização previdenciária, fiscal ou trabalhista, razão pela qual a empregadora poderá ser autuada pela ausência de recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, INSS e Imposto de Renda decorrentes dos valores pagos por meio de campanha de incentivo.

Além disso, se os referidos aportes forem realizados habitualmente, eles deverão integrar o salário do empregado beneficiário para fins de cálculos de verbas contratuais, dentre elas férias e décimo-terceiro salário, bem como integrarão a base de cálculo para pagamento das verbas rescisórias, tais como aviso prévio.

Diante do exposto, recomenda-se extrema cautela na adoção de campanhas de incentivo aos empregados, mormente para que não sejam utilizadas visando mascarar o pagamento de verbas de natureza eminentemente salarial, tais como bônus, comissões e prêmios por cumprimento de metas, mediante a utilização de empresa interposta na tentativa errônea de ocultar não só a real fonte pagadora dos aportes em cartão de incentivo, como também a natureza salarial da verba paga ao empregado.

(\*) Haroldo Del Rei Almendro é advogado do escritório Neumann, Salusse, Marangoni Advogados. Artigo publicado no Jornal "VALOR

# Os rumos da política econômica e “espetáculo do crescimento”

Fernando Ferrari Filho (\*)

Semanas atrás, as matérias econômicas dos principais meios de comunicação do país centravam atenções em um embate entre as alas “desenvolvimentistas” e “monetaristas” do governo sobre quais deveriam ser os rumos da política econômica no segundo mandato de Lula. Por um lado, havia um grupo que entendia que a política econômica da “era Palocci” tinha chegado ao fim, sendo, portanto, necessário flexibilizar as políticas fiscal e monetária e uma maior intervenção do Banco Central (BC) no mercado de câmbio, visando, com isso, mitigar a apreciação do real em relação ao dólar nos últimos anos. Por outro, encontravam-se aqueles que advogavam um ajuste fiscal mais contundente, à la déficit nominal zero, que defendiam o ponto de vista de que “goleiro (política monetária) deve tão-somente defender (controlar) o time de levar gols (inflação), não se preocupando em fazê-los (crescimento econômico)” e que o mercado, no longo prazo, tende a encontrar uma taxa de câmbio de equilíbrio. A discussão era e continua sendo pertinente, principalmente considerando que a taxa média de crescimento do PIB, supondo que em 2006, conforme projeções mais recentes do próprio BC, ele cresça 2,8%, no primeiro mandato de Lula é da ordem de 2,6% ao ano. Se ampliarmos a análise para o período dos últimos oito anos (1999 a 2006), a referida taxa apresentará crescimento de 2,3% ao ano.

Uma retrospectiva sobre os objetivos esperados e os resultados alcançados pela política econômica nos últimos oito anos nos ajuda a entender porque o Brasil tem crescido a taxas tão baixas e nada sustentáveis - o crescimento econômico, inclusive, tem se caracterizado por uma dinâmica de stop-and-go - e porque o embate se faz presente às vésperas do início do segundo mandato de Lula.

Como é do conhecimento de todos, desde 1999 a condução da política econômica tem sido alicerçada nos regimes de metas de inflação, de superávits fiscais e câmbio flexível. Sob o regime de metas de inflação, o objetivo da política monetária é manter a taxa de inflação controlada, de preferência no alvo da meta pré-estabelecida. Em outras palavras, taxas de juros balizam a performance da inflação. Metas de superávits fiscais têm como finalidade reduzir ou estabilizar a relação dívida pública/PIB. A flexibilidade cambial, por sua vez, em um contexto no qual o mercado de divisas, cedo ou tarde, encontra o preço de equilíbrio da moeda nacional (real) em relação à(s) moeda(s) de conversibilidade internacional, visa equilibrar as contas externas. Nos últimos oito anos, quais são os resultados alcançados com os regimes monetário, fiscal e cambial?

No que diz respeito às metas de inflação, nossas considerações são as seguintes: 1) as metas inflacionárias não foram cumpridas em três (entre 2001 e 2003) dos oito anos observados e em 2004 a inflação somente manteve-se dentro da meta inflacionária (0,4%

abaixo do limite superior) depois que ela foi revisada para cima no referido ano; 2) a inflação média do período é de 7,6%, muito superior, portanto, ao alvo do BC de 4,5% ao ano; e 3) a despeito de a taxa básica de juros, Selic, ter se mantido em um patamar muitíssimo elevado entre 1999 e 2006, média anual de 19,2%, a inflação brasileira continua alta (7,6% média anual) comparativamente à inflação de outros países emergentes, pois ela é muito sensível a choques externos e à dinâmica dos preços públicos e administrados.

Por mais que o arrocho fiscal - seja sob a ótica de contingenciamento de gastos, seja sob a ótica da elevação da carga tributária - tenha sido recorrente nos últimos oito anos, a relação dívida pública/PIB elevou-se de 46,9%, em 1999, para 50,5%, em 2006, segundo previsão do BC. É importante mencionar que em 2003 esta razão chegou a 58,7%.

Em relação à taxa de câmbio e ao contrário do que se esperava (que o “leiloeiro” encontrasse um preço - câmbio - de equilíbrio), a volatilidade e a tendência de apreciação do real frente ao dólar e a outras moedas de conversibilidade têm sido recorrentes. Por exemplo, nos últimos quatro anos as taxas médias anuais, reais por dólar, foram de 3,08 (2003), 2,92 (2004), 2,43 (2005) e 2,18 (previsão do BC para 2006). Nesse particular, nunca é demais ressaltar que a valorização cambial põe em risco, em futuro próximo, a manutenção dos expressivos superávits comerciais que o País vem registrando nos últimos anos.

Diante do exposto, uma conclusão e uma reflexão: conclusivamente, os regimes monetário, fiscal e cambial não têm alcançado os objetivos esperados. Dentre estes, talvez o regime monetário de metas de inflação tenha sido o mais bem sucedido nos últimos anos, uma vez que a taxa de inflação vem sendo decrescente e mantendo-se abaixo da média do período. A reflexão está relacionada ao fato de que juros básicos elevados, política fiscal contracionista e câmbio volátil e supervalorizado não despertam o animal spirits dos empreendedores, parafraseando Keynes, e, por conseguinte, o investimento e o PIB não crescem.

Para finalizar, como a política econômica implementada a partir de 2003 foi opção do presidente Lula e ele tem dito reiteradamente que “não se muda time que está ganhando”, depreende-se, então, que a discussão, naquela ocasião, governamental entre “desenvolvimentistas” e “monetaristas”, não passava de aparência. Portanto, estamos fadados, a partir de 2007, a ter outro “espetáculo do crescimento” de 2,7%, média anual, caso, naturalmente, o cenário internacional seja de bonança.

(\*) *Fernando Ferrari Filho é Professor Titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Pesquisador do CNPq e co-organizador de “Câmbio*

# Previdência, PAC e empregos

*José Pastore (\*)*

Há muitos anos os técnicos vêm sugerindo a separação entre Previdência Social e Assistência Social. A mudança na contabilidade é um passo importante. Mas não basta separar as contas. É preciso separar os dois sistemas. Um é previdenciário, outro é assistencial.

Essa separação é importante para a discussão da reforma da Previdência Social. Ficará claro, então, onde e de que forma reduzir as despesas e aumentar a receita.

Do lado das despesas, não há como fugir de uma idade mínima progressiva, assim como da eliminação de desigualdades injustificáveis na aposentadoria de homem e mulher, urbano e rural, professor e não professor. Do lado da receita, é imprescindível reduzir a enorme informalidade no mercado de trabalho que atinge a mais de 50% dos brasileiros.

Esse governo se nega a promover as citadas mudanças por serem entendidas como eleitoralmente perigosas - por muitos, chamadas de "mata votos" -, o que não é verdade, pois as modificações podem ser introduzidas de modo gradual, assegurando os direitos de quem vota e disciplinando a travessia para uma nova realidade.

No campo das receitas, o governo vem apresentando resultados que poderiam ser considerados bons, não fora o avassalador aumento das despesas. Em 2006, o INSS arrecadou 10% a mais que em 2005 em termos reais. Mas as despesas subiram no mesmo montante.

As receitas podem melhorar mais se o País reduzir a informalidade. Isso depende de crescimento econômico, simplificação da burocracia e diminuição das despesas de contratação do trabalho - uma reforma trabalhista -, outra mudança que esse governo se nega a liderar.

Não querendo reduzir as despesas e não podendo aumentar as receitas por meio das reformas indicadas, não há como equilibrar as contas da Previdência Social e melhorar a vida dos aposentados e pensionistas sem gerar novos déficits.

E o crescimento econômico a ser proporcionado pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) não é uma saída? É. O potencial é grande. Afinal, investimentos de R\$ 503 bilhões, a maior parte em construção civil e infra-estrutura, tendem a gerar muitos empregos diretos e indiretos em setores que têm um grande efeito multiplicador. E a formalização pode aumentar muito com a simplificação das regras de contratação.

Ou seja, o PAC tem chance de se transformar numa poderosa usina de empregos. Só na construção civil, podem surgir 450 mil novos postos de trabalho já em 2007 e quase 1 milhão em 2008, pois há inúmeros projetos prontos e que estavam à espera de uma oportunidade. As obras de infra-estrutura são mais demoradas (usinas elétricas, estradas, portos, etc.), mas aqui também há muita coisa em condição de entrar em execução imediatamente.

O PAC vai gerar empregos se for bem implementado. É um grande desafio para esse governo que se atrapalhou com tarefas muito mais simples, como, por exemplo, o "Programa do Primeiro Emprego".

Há um outro ponto de preocupação, aliás, bastante destacado pelos economistas. Para o Brasil o que interessa não é um espetáculo do crescimento de um só ano. Precisamos de um espetáculo que fique em cartaz por várias décadas. Isso dificilmente ocorrerá se o governo continuar gastando mais do que arrecada.

Esse ponto é grave. Não há cortes previstos nos gastos correntes. Ao contrário, as despesas da União, que, em 1991, foram menos de 10% do PIB, com a política expansionista embutida no PAC, passarão para 19% em 2007! Isso é nitroglicerina pura para a sustentabilidade desejada.

Em termos de investimentos, como passar dos atuais 20% do PIB para os 25% desejados, se o excesso de gastos corrói a capacidade de poupança do governo?

Do lado privado, os investimentos dependem de confiança no crescimento e na ordem jurídica. Ora, que estímulo terá o investidor diante da fragilidade financeira do setor público e da ambigüidade jurídica com que vem tratando os marcos regulatórios e a defesa da propriedade privada?

Em suma, o PAC pode se transformar num precioso bálsamo em termos de empregos. Espero, sinceramente, que, além de administrar bem, o governo elimine as contradições do plano e lidere as reformas institucionais, em especial a trabalhista e a da Previdência Social.

*(\*) José Pastore é professor da FEA-USP. Artigo publicado no Jornal "O ESTADO DE SÃO PAULO" em 06 de fevereiro de 2007.*



# Previdência - ruim mesmo sem déficit

Roberto Macedo (\*)

O governo adotou nova forma de ver o déficit do chamado Regime Geral da Previdência Social (RGPS), administrado pelo INSS, rombo esse que no ano passado ficou em alarmantes R\$ 42 bilhões. O presidente Lula disse em Davos, na Suíça, que esse rombo reflete a política social do governo e que o déficit é “do Tesouro”.

Antes de prosseguir, cabe esclarecer que no governo federal o RGPS é orçamentariamente tratado em separado, dentro do chamado Orçamento da Seguridade Social. O que Lula disse é que o RGPS é deficitário, em larga medida, porque suporta despesas que deveriam estar excluídas desse orçamento. Em particular, citou gastos do INSS com benefícios recebidos por pessoas que não contribuíram para a Previdência, como aposentados do setor rural, idosos e portadores de necessidades especiais sem outra fonte de renda, cujas carências o levaram a considerar o déficit como “social”.

O que disse o presidente reflete uma posição mais claramente exposta em pronunciamentos do ministro da Previdência Social, Nelson Machado. Assim, em entrevista publicada pelo portal deste jornal em 25 de janeiro, Machado defendeu nova forma de apresentação das contas do RGPS. Chamou o saldo negativo de 2006 de “déficit seco”, qualificando que inclui benefícios como os citados acima. Referiu-se também às chamadas “renúncias fiscais”, ou seja, o quanto custam as menores alíquotas previdenciárias do Simples (sistema de tributação especial das pequenas e microempresas), as isenções de contribuições ao INSS concedidas a entidades filantrópicas e outras regras legais que impõem renúncias desse tipo, e afirmou que não cabe ao orçamento do RGPS suportar esses custos, que assim deveriam ser descontados do seu déficit.

Nas suas linhas gerais, é correto esse caminho de tornar mais transparentes as contas do RGPS, bem como de retirar delas o custo de decisões que não cabem num regime que se diz de Previdência. Bem antes da Constituição de 1988, juntamente com outros economistas, já defendíamos dois sistemas, separando o regime tipicamente previdenciário (de benefícios devidos a seus contribuintes) de outro voltado para gastos de assistência social, sem a contrapartida de contribuições de seus beneficiários. Isso dentro da separação clássica que num país como os EUA separa a “social security”, ou Previdência Social, dos programas de “welfare”, ou bem-estar social.

Na Constituição, contudo, se optou por um balaio orçamentário no qual tudo foi misturado no conceito de seguridade social, não só confundindo as contas, mas também com prejuízos para os contribuintes do RGPS, que tiveram seus benefícios contidos em face do forte crescimento dos gastos tipicamente sociais. No processo, abalou-se o conceito de Previdência, diminuindo fortemente a crença dos brasileiros num sistema em que os benefícios correspondam às contribuições. Assim, grande parte da população deixa de contribuir, pois tem assegurados benefícios que

independem dessa contribuição. Em síntese, há muita gente que recebe sem contribuir, e outros que não recebem em proporção do que pagaram.

A separação de contas defendida pelo governo deveria ser levada às suas últimas conseqüências com a separação dos dois sistemas, com vista a recuperar a credibilidade do previdenciário, atraindo novos contribuintes e com repercussões favoráveis para a saúde financeira desse sistema.

Assim, ressalvado o que trazem de maior transparência, as providências anunciadas pelo governo não passam de um ajuste contábil, sem outros de maior profundidade. Nas palavras do secretário do Tesouro Nacional, Tarcísio Godoy, na edição de ontem deste jornal, “é um ajuste contábil, que não afetará o caixa do Tesouro...” A matéria conclui que parte do déficit apenas mudará de endereço, com considerável redução, estimada em R\$ 18 bilhões no futuro imediato, do déficit do RGPS, com esse valor passando ao outro orçamento da União.

Mexendo contabilmente aqui e ali, o governo poderá até trazer o déficit do RGPS para perto de zero. Mas há aí uma grave distorção, a insistência em alardear que um déficit menor é sintoma de que os problemas previdenciários do RGPS não são tão graves como muitos apontam.

Mas não é assim. Mesmo se o déficit previdenciário do RGPS fosse zerado por razões bem sustentadas e um ou outro truque contábil, isso não diminuiria a gravidade da situação do lado previdenciário desse regime. Mal sustentado por uma dinâmica demográfica que leva ao rápido envelhecimento da população brasileira, ele oferece benefícios que não se justificam dentro das boas práticas previdenciárias internacionais.

Em particular, permanece o regime de aposentadoria por tempo de contribuição e a ausência de um limite de idade condizente com essa dinâmica demográfica. Com as aposentadorias precoces que resultam desse sistema, ele é caro para o nível de renda médio da população e leva a contribuições de Previdência Social com alíquotas de valor muito elevado. Essas elevadas contribuições são um dos ingredientes da alta carga tributária brasileira, a mais elevada do mundo relativamente a esse nível de renda.

Com a discussão do assunto colocada pelo governo de forma essencialmente contábil, é preciso explicitar noutros termos o desafio que ele deveria realmente enfrentar nessa área, como em outras que dizem respeito às suas contas. Dadas as suas receitas de impostos e contribuições, esse desafio é o de conter as despesas de modo a permitir uma redução da carga tributária, no caso, a previdenciária, tudo como proporção do PIB.

Os procedimentos contábeis de que cogita o governo mal escondem que ele se recusa a enfrentar esse desafio, no RGPS como em outras áreas.

(\*) Roberto Macedo, economista (USP), com doutorado pela Universidade

# Previdência Social: acertos, erros e muita história

Marcos Antônio S. Carneiro (\*)

A Previdência Social chega aos 84 anos com mais de 24 milhões de beneficiários em todo o País, mas ainda falta muita informação quanto aos serviços prestados por esta que é maior seguradora do trabalhador do Brasil. A maioria da população ainda desconhece que o aposentado por invalidez pode ter seu financiamento da casa própria quitado; que a família de um preso que antes trabalhava com carteira assinada ou era contribuinte, pode requerer um auxílio-reclusão e não ficar desamparada; que os companheiros de união homossexual podem requerer pensão, no caso da morte do outro. Enfim, há uma série de serviços e possibilidades oferecidas pela Previdência Social que são desconhecidas do grande público.

Talvez porque o maior espaço que se dá ao INSS hoje seja o que traz uma imagem negativa da Instituição. É claro que em um universo de 24 milhões de benefícios é impossível que não aconteçam falhas, sejam elas técnicas ou humanas, ou mesmo irregularidades. Mas nos últimos anos a Previdência vem se esforçando para otimizar os serviços prestados. Um exemplo disso é a criação de um *call center*, pelo qual é possível agendar o atendimento em qualquer Agência do País, com apenas três números: 135. Através desse serviço, que é gratuito, o segurado comparece ao atendimento com dia e hora marcados. São os chamados canais remotos, onde se inclui também a internet. Para se ter uma idéia, apesar do pouco tempo em plena atividade, esses canais remotos já são responsáveis por 37% dos requerimentos na Agência de Araguaína, onde se registra um dos maiores movimentos de segurados no Tocantins. Mas ainda falta muito. Em outras localidades pelo Brasil afora, algumas agências já registram 75% de seu atendimento efetuado pela internet ou telefone. Essa é uma vitória. Para a população e para o governo.

Se fala também bastante em rombo da Previdência, mas pouco se fala dos sonegadores que deixam de recolher o INSS de seus funcionários e acabam por colocar a culpa desse crime sobre o poder

público. O governo não está isento de sua responsabilidade, porque ainda não desenvolveu, de fato, mecanismos eficientes de cobrança e punição para esses sonegadores, mas o aumento da arrecadação a cada ano é a prova de que a situação vem melhorando. Além disso, milhões de segurados que trabalharam a vida inteira no campo, em economia de subsistência recebem seus benefícios, como aposentadorias e pensões, sem nunca ter contribuído para a Previdência Social, até mesmo porque a renda dessas pessoas mal consegue alimentar suas famílias.

Quanto às fraudes, o Censo Previdenciário, que desde 2005 vem promovendo o recadastramento de aposentados e pensionistas de maneira gradual e sem correrias, vem suspendendo benefícios suspeitos e economizando mais de um bilhão de reais aos cofres públicos. No Tocantins, mesmo que timidamente, o Censo já tem poupado 32 mil reais por mês com benefícios recebidos irregularmente. Isso, levando em consideração que a Gerência Executiva do INSS/TO mantém apenas 119 mil benefícios.

Há problemas? É claro. Muitos são os pontos a serem abordados e estudados. O valor da contribuição que hoje é de 20% sobre o ganho para um trabalhador autônomo deve ser diminuída para atrair aqueles que se encontram na informalidade? A idade para a aposentadoria deve ser elevada de acordo a expectativa de vida do brasileiro? Essas e outras questões devem ser amplamente discutidas em âmbito nacional e por todos os setores da sociedade, para que se possa criar uma Previdência forte o bastante para assegurar um futuro digno para esta e posteriores gerações.

*(\*) Marcos Antônio S. Carneiro é jornalista e assessor de comunicação do INSS – TO. Artigo publicado no Jornal "JORNAL DE TOCANTINS – TO" em 24 de janeiro de 2007.*

# Matemática imprecisa

*Aucemar Jose Goldner (\*)*

O déficit da Previdência Social, divulgado mensalmente na imprensa, é um conceito contábil previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas é um conceito bastante limitado do ponto de vista da política social e da Constituição Federal.

Esse conceito compara a arrecadação do INSS, objeto de contribuições sobre a folha de salários, com o gasto com benefícios, não levando em consideração as contribuições destinadas a Seguridade Social, constituída de três pilares básicos: Saúde, Previdência e Assistência Social, que além dos incidentes sobre a folha de salários, há também a Cofins, a CPMF, a CSLL e concursos de prognósticos (sorteios de números), conforme a Constituição de 1988.

Portanto, se fossem consideradas todas as receitas destinadas a Seguridade Social acima citadas, uma vez que a Constituição fala em Orçamento da Seguridade Social, e se diminuíssemos de todas as despesas, teríamos superávit. Todavia, a demonstração apresentada é simplista, mostrando apenas receitas sobre a folha de salários comparadas com o pagamento de todos os benefícios, inclusive os assistenciais, como exemplo a aposentadoria da Lei orgânica de Assistência Social.

Não obstante o problema da apresentação do balanço da Seguridade Social, fala-se num déficit de R\$ 42 bilhões para o exercício de 2006. Mas, só para se ter uma idéia, dos 24 milhões de beneficiários no Regime Geral da Previdência Social no Brasil pagos pelo INSS, aproximadamente 7 milhões não contribuíram para a Previdência

Social, ou seja, a Lei Orgânica de Assistência Social (Loas) amparou como aposentados pessoas que não contribuíram para a Previdência Social, que trabalharam na roça e hoje sobrevivem com um salário mínimo por mês. Só esses aposentados consomem R\$ 31,8 bilhões por ano da Previdência, que na verdade não se trata de benefício previdenciário e, sim, de Assistência Social (Loas).

Como se vê, não há necessidade de reforma da Previdência Social, tendo em vista que não existe déficit e, sim, um grandioso superávit que foi maquiado com cara de déficit. Muita coisa pode ser feita para melhorar a gestão da Previdência, como exemplo: tirar da informalidade os mais de 40 milhões de brasileiros que não contribuem; combate a sonegação e a inadimplência dos contribuintes; maior eficácia na cobrança administrativa e judicial dos devedores; diminuição das renúncias fiscais e unificação da Receita Federal com a Receita Previdenciária, com a criação de um cadastro único.

É necessário exigir que a verdadeira “caixa-preta” em que se transformou a Previdência seja desvendada, uma vez que o sistema previdenciário não pode ser considerado o eterno “bode expiatório” das crises econômicas.

*(\*) Aucemar Jose Goldner é delegado da Receita Previdenciária em Vitória. Artigo publicado no Jornal “A GAZETA – ES” em 10 de dezembro de 2006.*

# Contrabando previdenciário

Celso Ming (\*)

Foi o filósofo Descartes quem primeiro ensinou que a compreensão das coisas começa pela busca de idéias claras e distintas. É o que o povo entende quando diz que é preciso desmisturar problemas.

Alguém pode ter imaginado que este foi o caminho tomado pelo presidente Lula para equacionar o problema da Previdência. Ele determinou que, nas finanças do INSS, seja separado o rombo previdenciário propriamente dito do rombo social. Seria um bom começo se a distinção contribuísse para o encontro de uma saída. Mas o risco é o de que a manobra não passe de enganação.

No enorme déficit da Previdência, que, apenas em 2006, foi de R\$ 42,06 bilhões (2,1% do PIB) e tende a crescer exponencialmente, nem tudo é de natureza previdenciária. Há nesse buraco, só ele o equivalente a pouco mais do que o governo federal arrecada em CPMF ao longo de um ano, dois contrabandos atuariais.

Lá estão as despesas com aposentadorias rurais pagas a 7,3 milhões de beneficiários que nunca contribuíram para o INSS; mais as pagas a 3,0 milhões de beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas).

Um dos contrabandos foi enfiado nas contas previdenciárias pela Constituição de 1988 que resolveu pagar aposentadoria pelo piso mínimo (salário mínimo) aos trabalhadores rurais que não puderam participar do sistema. Outro foi criado em 1993 pela Lei 8.742, que instituiu aposentadoria por idade para quem nunca contribuiu. O texto original concedia o benefício aos 70 anos. Remendos posteriores baixaram a idade mínima para 65 anos.

Esses contrabandos produzem muitas distorções. Uma delas é dispensar o beneficiário do INSS da contribuição. É só esperar completar os 65 anos que o sujeito ganha do INSS um salário mínimo por mês mais o 13°. Para que contribuir se às 65 velinhas o benefício vem de qualquer jeito? Isso não é só uma injustiça para quem contribuiu; é, também, chamá-lo de trouxa por contribuir.

Outra distorção é a de que toda essa gente tem direito a aposentadoria pelo salário mínimo. Ora, o salário mínimo vai sendo reajustado bem acima da inflação. De 2000 para cá, aumentou 131%, enquanto a inflação do período foi de 64,3%. A partir de abril, o salário mínimo será reajustado em 5,3%, enquanto a inflação do ano passado foi de 3,14%.

Isso significa que está sendo repassado um polpudo reajuste

real para gente que, na condição de aposentada, não participa de eventual aumento da produtividade nacional do trabalho.

Há anos, o especialista em Contas Públicas Raul Velloso vem defendendo a separação, na contabilidade geral da Previdência, entre as despesas previdenciárias e as despesas sociais. Mas, para ele, a separação seria só o começo de um processo que desembocaria na diferença de tratamento a cada segmento: os aposentados propriamente ditos seguiriam tendo o benefício mínimo reajustado pelo salário mínimo, qualquer que fosse ele, e os segurados sociais (o pessoal da aposentadoria rural e da Loas) teriam seu benefício reajustado pelo nível que fosse previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada pelo Congresso.

Para o presidente Lula, no entanto, a desmistura tem um único objetivo: o de deixar mais claro que um pedaço enorme do rombo não é previdenciário, mas social e que, em sendo assim, xô reforma da Previdência. Que o Tesouro se encarregue de pagar os compromissos assumidos em governos passados e tal.

Determinar que o Tesouro assumira o que lhe cabe não muda nada, uma vez que já é o Tesouro que banca o rombo inteiro, seja ele previdenciário ou social.

O presidente Lula determinou também a criação de um fórum para estudar uma solução. Ora, este é um problema mais do que estudado. Será difícil garimpar idéia nova sobre um tema já tantas vezes e tão profundamente discutido. O fórum tem tudo para não passar de um enterro de primeira classe para uma questão que Lula não quer resolver.

Enfim, as coisas não mudam apenas com a separação do líquido em garrafas de cores diferentes e com a criação de mais um grupo de trabalho.

O problema é que, previdenciário ou social, o rombo do INSS bloqueia a administração pública, não deixa recursos para o investimento e é uma das travas citadas pelo presidente Lula que geram o crescimento medíocre.

*(\*) Celso Ming escreve no Estado de São Paulo. Artigo publicado no Jornal "O ESTADO DE SÃO PAULO" em 31 de janeiro de 2007.*

# Desafios e perspectivas do PAC

*Amir Khair (\*)*

Um dos desafios do segundo mandato do governo Lula é criar as condições para retomar de forma sustentada o crescimento dos primeiros 80 anos do século passado. Nesse período, o País cresceu uma média de 5,7% ao ano. Esse índice caiu para 2,4% de 1981 a 2006 e atingiu 2,7% de 2003 a 2006, metade do ocorrido nos países emergentes.

O governo lançou uma cartada decisiva ao propor um plano de metas que busca adequar nossa infra-estrutura no rumo de um crescimento mais vigoroso. Os obstáculos da dependência externa e da inflação não constituem mais travas ao desenvolvimento: de devedor externo, o País passou a ser credor e a inflação está abaixo da meta e sob controle.

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) prevê investimentos de R\$ 0,5 trilhão de reais até 2010, distribuídos em mais de uma centena de obras em energia (geração e transmissão de energia elétrica, petróleo, gás natural e combustíveis renováveis), infra-estrutura econômica e social (saneamento, habitação, Luz para Todos, recursos hídricos e metrô) e logística (rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos).

Suas metas físicas e financeiras detalhadas por Estado constituem compromissos claros de governo a serem acompanhados e controlados pela sociedade. Se os resultados previstos forem alcançados, abrem-se perspectivas de crescimento econômico e social sem precedentes nos últimos 26 anos.

O PAC apresenta medidas para reduzir e eliminar gargalos que restringem o crescimento e que podem aumentar a produtividade das empresas, estimular o investimento privado e reduzir desigualdades regionais.

Apenas 14% dos recursos são oriundos do Orçamento da União, garantidos em boa parte pela redução de 0,5 ponto percentual do Produto Interno Bruto (PIB) do resultado primário para as obras previstas no Projeto Piloto de Investimentos (PPI). Os restantes são divididos em partes iguais entre empresas estatais e privadas. A energia é a maior destinatária dos recursos (54%), seguida pela infra-estrutura social e urbana (34%) e logística (12%).

A probabilidade de cumprimento da meta financeira é grande, pois a maior parcela de recursos é do Orçamento-Geral da União e de estatais, fator esse aliado à desoneração de tributos e melhores condições de financiamentos de longo prazo ao setor privado. Poderão ainda ser acrescidos recursos provenientes da venda de ações de empresas estatais, sem a perda de controle, e empréstimos externos de organismos internacionais.

A implantação de parte essencial do PAC dependerá da capacidade gerencial e política do Executivo. Envolve gestão competente dos ministérios sob coordenação da Casa Civil. Negociações rumo a adequações e aperfeiçoamentos já foram colocadas como prováveis.

Os fundamentos macroeconômicos do País e o ambiente externo estão favoráveis ao sucesso do plano e assim devem permanecer por um bom período, segundo a maioria dos analistas. Resta perseguir a meta de redução das taxas de juros e da carga tributária para ampliar ainda mais os investimentos.

O Banco Central há mais de dez anos está de costas para a realidade internacional, praticando taxas de juros seis vezes maiores que a de países emergentes com inflação semelhante à nossa. O impacto fiscal dessa política atingiu R\$ 176 bilhões ou 8,8% do PIB por ano, como média nos últimos dez anos. É de longe a maior despesa do setor público, totalmente injustificável, pois o controle da inflação se dá pelo câmbio que impede remarcações de preços pela concorrência cada vez mais intensa dos produtos importados. Os bancos centrais de todo o mundo já descobriram isso.

O Ministério da Fazenda poderia efetuar maiores desonerações tributárias, pois a carga tributária vem crescendo nos últimos dez anos, tirando a competitividade de nossas empresas comparativamente à de outros países e onerando em demasia o orçamento familiar, especialmente das famílias de menor renda.

Caso sejam praticadas políticas monetárias e tributárias compatíveis com a realidade internacional, o cumprimento do plano será maior, pois as empresas terão maior poder de competitividade.

Outra medida importante trata da despesa de pessoal para cada um dos Três Poderes da União, que estaria limitada à correção do IPCA mais 1,5%, o que depende de aprovação do Congresso e da sua manutenção pelo STF, em caso de contestação. No entanto, mesmo que essa hipótese não se confirme, o Executivo, que detém 80% das despesas com pessoal, poderá aplicar a regra a seus servidores.

Finalmente, uma questão pouco lembrada é a trava da burocracia. Algumas iniciativas já foram tomadas como a aprovação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Supersimples). O PAC propõe modificações na Lei 8.666 - das licitações e a implantação em dois anos da nota fiscal eletrônica. É, contudo, insuficiente. Negócios são inviabilizados, retardados e consomem recursos desnecessários pelo cipoal de leis, de decretos e normas que poderiam ser abolidos ou simplificados. Isso depende do governo federal. Além de não custar nada, permite economia de tempo e recursos para os governos e a sociedade.

As cartas foram dadas, o jogo está começando e o debate e o controle social são desejáveis. O PAC, aliado a reduções nas taxas de juros e na carga tributária, à desburocratização e a políticas sociais distributivas, constitui o conjunto necessário e suficiente ao desenvolvimento econômico e social do País.

*(\*) Amir Khair é consultor e mestre em Finanças Públicas pela FGV. Artigo publicado no Jornal "O ESTADO DE SÃO PAULO" em 28*

# Sinecuras Generosas

Celso Barroso Leite (\*)

Ao que tudo indica estamos vivendo uma das fases nacionais mais difíceis de todos os tempos. De um lado temos as estrepolias do Congresso, que não terminaram nem mesmo no seu recesso. A última legislatura ganhou um triste campeonato: foi considerada a pior que já tivemos, com uma série do que alguém chamou de assaltos a mão desarmada.

Em matéria de assaltos a mão armada, a violência generalizada começa com bandos custeados com recursos públicos e apadrinhados por autoridades. Depois de dominar e apavorar as cidades grandes, estende-se sinistramente a outras menores. Quando e onde isso vai acabar ninguém sabe.

A natureza parece ter-se juntado a esse alarmante ciclo de calamidades, com os efeitos das chuvas piores do que nunca. Como trágico coroamento dos estrados delas, na maior e mais rica metrópole do país importante obra pública abriu uma cratera de dimensões ciclópicas, com várias mortes e prejuízos também enormes. Se o simples rol desses desastres não bastasse para deixarmos arrasados, ainda teríamos a angústia de não vislumbrar solução para eles. Pelo menos os mais terríveis, a corrupção e a violência, tem características de insuperáveis fatalidades.

Além de tudo mais, na espúria área política, por exemplo, de vez em quando ocorrem episódios condenáveis que não deixam de ser curiosos. Um deles, bem recente, surpreende por ter tido como protagonista o ex-presidente da República José Sarney, um

dos nossos mais tarimbados e matreiros políticos.

Segundo o noticiário, depois de ter passado pelo aperto da artificial reeleição de senador do Amapá e, principalmente, de não ter conseguido reeleger a filha governadora do Maranhão, ele rompeu ruidosamente com seu antigo companheiro José Reinaldo, que deixou de apoiar Roseana, concorrendo assim para sua derrota. Acusou-o inclusive de traição e chamou-o de Judas.

Surpreendentemente para alguém com sua experiência, atribuiu-lhe irregularidades mais precisamente debitáveis a ele próprio, Sarney. No *Globo* de 3 de janeiro de 2007, em matéria com o título “Sarney a José Reinaldo: ‘Vade-retro’”, lê-se esta expressa e expressiva queixa do ex-presidente: “Foram 40 anos de sinecuras por ele usufruídas pelas minhas mãos generosas, que ele resolveu amaldiçoar. Nunca passou um dia fora de um cargo que não tivesse sido dado por mim.”

É uma rara confissão explícita de mau uso de recursos públicos. Tão clara e completa que decerto poderá servir de base para responsabilização do seu autor por essas irregulares liberalidades, mediante ressarcimento dos gastos indevidos. É uma existência inteira de dadas sinecuras. Tratando-se de quem se trata, seria bom exemplo de correção de irregularidades bastante comuns. No caso com explícita confissão até meio jactanciosa da autoria delas.

(\*) Celso Barroso Leite é jornalista. Artigo publicado no Jornal “TERCEIRO TEMPO” em 1 de fevereiro de 2007.

## RESOLUÇÃO INSS/PR Nº 31, DE 15 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre aplicação de penalidades pelo uso indevido do Correio Eletrônico da Previdência Social no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Código Penal Brasileiro, com as alterações da Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000;

Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002;

Portaria MPAS nº 862, de 23 de março de 2001;

Portaria MPAS nº 1.005, de 13 de setembro de 2002;

Portaria nº 992, de 8 de setembro de 2004;

Portaria Ministerial nº 1.369, de 3 de agosto de 2005;

Portaria nº 311/INSS/PRES, de 15 de setembro de 2005; e Portarias Conjuntas MPS/INSS/DATAPREV nº 1 e 2, de 29 de setembro de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL–INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 23 do Decreto nº 5.870, de 8 de agosto de 2006,

Considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando o disposto no Art. 22, da Lei nº. 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

Considerando o disposto no Código Penal Brasileiro, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, que dispõe sobre as responsabilidades administrativas, civis e criminais de usuários que cometam irregularidades em razão de acesso a dados, informações e sistemas informatizados da Administração Pública;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo;

Considerando o disposto na Portaria MPAS nº 862, de 23 de março de 2001, que dispõe sobre o controle de acesso a dados, informações e sistemas informatizados da Previdência e Assistência Social;

Considerando o disposto na Portaria MPAS nº 1.005, de 13 de setembro de 2002, que altera a Portaria MPAS nº 862/2001;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial nº 1.369, de 3 de agosto de 2005;

Considerando o contido nas Portarias Conjuntas MPS/INSS/DATAPREV nº 1 e 2, de 29 de setembro de 2005;

Considerando o disposto na Portaria nº 992, de 8 de setembro de 2004, que estabelece a Política de Segurança da Informação, para orientação estratégica das ações de segurança a serem executadas pelos órgãos da Previdência Social;

Considerando o disposto na Portaria nº 311/INSS/PRES, de 15 de setembro de 2005, que designa o servidor Rômulo Nonato, matrícula nº 0.923.654, para exercer a função de Oficial de Segurança da Informação (Security Officer) no âmbito do INSS;

Considerando a necessidade de instituir a prática de bom uso dos recursos do correio eletrônico;

Considerando a necessidade de implementar medidas disciplinares que atendam a legislação pertinente; e

Considerando a necessidade de estabelecer controles necessários visando à redução de custos operacionais, irregularidades e possíveis fraudes,

### RESOLVE:

Art. 1º O Correio Eletrônico da Previdência Social, no âmbito do INSS, é de uso exclusivo de seus servidores, incluindo todos que se vinculem à Administração, ainda que de maneira transitória (art. 327 do CP).

Art. 2º Para efeito desta Resolução considera-se autoridade competente o Oficial de Segurança da Informação do INSS.

Art. 3º Cada usuário do Correio Eletrônico será credenciado com senha particular, de uso pessoal, vedado o seu empréstimo ou permissão de uso, sob pena de responsabilidade pelos dados e informações transportados em seu nome (§ 1º, inciso I do art. 325, do CP e inciso III do art. 116, da Lei nº 8.112/90).

§ 1º A utilização do Correio Eletrônico, por meio dos computadores da rede corporativa ou sob qualquer forma de acesso remoto, destina-se às necessidades do serviço da Autarquia, sendo passível de punição, na forma do inciso XVI, do art. 117 da Lei nº 8.112/90, o seu uso para outros fins.

§ 2º Nos casos de violação do Sistema, o usuário não será responsabilizado, salvo se para tanto houver concorrido com dolo ou culpa (arts. 121 a 124 da Lei nº 8.112/90).

Art. 4º As mensagens transportadas via Correio Eletrônico, em razão do princípio da publicidade (CF, art. 37, caput) e da própria natureza do serviço público, são, em regra, públicas. No mesmo sentido, o § 6º do Art. 3º da Portaria Conjunta MPS/INSS/DATAPREV nº 2, de 12 de setembro de 2005, estabelece que as caixas postais do correio eletrônico são de propriedade da Previdência Social.

Art. 5º O Oficial de Segurança da Informação do INSS solicitará à administração do Correio Eletrônico da Previdência Social o monitoramento das mensagens encaminhadas ou recebidas, o que não implica violação de correspondência ou comunicação para qualquer fim.

§ 1º Verificado que o conteúdo da mensagem seja de caráter não institucional, a administração do Correio Eletrônico deverá copiá-la, identificando o remetente e o destinatário, e encaminhá-la ao Oficial de Segurança da Informação do INSS, autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 2º Após o recebimento da cópia da mensagem indevida, o Oficial de Segurança da Informação do INSS deverá encaminhar correspondência à chefia imediata do emissor da mesma, conforme modelo constante do anexo I desta Resolução.

§ 3º Após o recebimento da correspondência e conhecimento dos indícios de procedimento indevido, a chefia imediata informará ao Oficial de Segurança da Informação do INSS quanto ao encaminhamento da documentação à Comissão de Ética de sua

Gerência-Executiva para as providências decorrentes, observando o prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 4º Em caso de repúdio ao procedimento indevido, a chefia imediata informará ao Oficial de Segurança da Informação que, no mesmo prazo do parágrafo anterior, remeterá o processo a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, para realização de forense computacional.

§ 5º O Oficial de Segurança da Informação do INSS solicitará à Dataprev o envio do relatório da forense computacional, no prazo máximo de trinta dias e o encaminhará à Gerência-Executiva, para prosseguimento.

§ 6º Para efeito desta Resolução, define-se forense computacional como o conjunto de técnicas utilizadas para identificar e coletar evidências digitais, essenciais para uma possível ação administrativa contra o autor de utilização indevida dos meios eletrônicos disponibilizados pela Previdência Social.

§ 7º O disposto no § 1º deste artigo não afasta do servidor destinatário da mensagem, em caso de leitura da mesma, os deveres preconizados nos incisos VI e XII, do art. 116 da Lei nº 8.112/90.

Art. 6º Quando a mensagem estiver protegida por sigilo (em conformidade com o Decreto nº 4.553/02), o remetente fará constar da transmissão informação identificadora dessa situação, a fim de resguardar a sua inviolabilidade.

§ 1º Nesse caso, nem mesmo a Administração do Correio Eletrônico terá acesso ao documento, importando a sua violação em falta grave (art. 116, inciso VIII da Lei nº 8.112/90 e art. 325 do CP);

§ 2º Se o remetente identificar o documento como sigiloso, fora dos casos previstos na legislação, incorrerá em falta grave (art. 116, incisos II e IX da Lei nº 8.112/90 e art. 299 do CP);

§ 3º Verificada a hipótese de que cuida o § 2º, o destinatário deverá comunicar o fato à autoridade competente, no âmbito do INSS, para adoção das providências no plano disciplinar (art. 116, incisos VI e XII da Lei nº 8.112/90).

Art. 7º A classificação do grau de sigilo das informações transportadas via Correio Eletrônico é de responsabilidade e competência do seu remetente.

Art. 8º O encaminhamento de mensagens que estejam em desacordo com o Art. 9º da Portaria Conjunta/MPS/INSS/DATA-PREV nº 2, de 2005, será considerado conteúdo não-institucional.

Art. 9º Compete à Corregedoria em co-responsabilidade com os órgãos de Recursos Humanos do INSS, solicitar à administração do Correio Eletrônico o bloqueio do acesso dos usuários envolvidos em processo administrativo, decorrente de infrações cometidas no exercício das atribuições do cargo, conforme definido no art. 9º da Portaria MPAS nº 862/2001, alterado pelo art. 1º da Portaria MPAS nº 1.005/2002.

Art. 10 A reativação da senha de acesso deverá ser solicitada pela chefia imediata do servidor, após cumpridos os prazos descritos no art. 9º da Portaria MPAS nº 862/2001, alterado pelo art. 1º da Portaria MPAS nº 1.005/2002.

Art. 11 Designa-se a autoridade competente de que trata o art. 2º desta Resolução para dirimir dúvidas e deliberar sobre assuntos relativos ao uso indevido do Correio Eletrônico.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

*VALDIR MOYSÉS SIMÃO*

*Presidente*



# LEI Nº 11.434, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia; altera as Leis nºs 10.893, de 13 de julho de 2004, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 11.322, de 13 de julho de 2006; e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A. Os contratos celebrados a partir de 13 setembro de 2006 pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e do Sistema Financeiro do Saneamento - SFS, com recursos de Depósitos de Poupança, poderão ter cláusula de atualização pela remuneração básica aplicável aos Depósitos de Poupança com data de aniversário no dia de assinatura dos respectivos contratos, vedada a utilização de outros indexadores.

Parágrafo único. Na hipótese da celebração de contrato sem a cláusula de atualização mencionada no caput deste artigo, ao valor máximo da taxa efetiva de juros de que trata o art. 25 da Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, poderá ser acrescido, no máximo, o percentual referente à remuneração básica aplicável aos Depósitos de Poupança, anualizado conforme metodologia a ser estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.”

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Os arts. 7º, 12 e 35 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

§ 1º Deverão também ser disponibilizados ao Ministério dos Transportes, por intermédio do responsável pelo transporte aquaviário, os dados referentes à:

I - exportação na navegação de longo curso, inclusive na navegação fluvial e lacustre de percurso internacional, após o término da operação de carregamento da embarcação; e

II - navegação interior de percurso nacional, quando não ocorrer a incidência do AFRMM, no porto de descarregamento da embarcação.

§ 2º Nos casos enquadrados no caput deste artigo em que o tempo de travessia marítima ou fluvial for igual ou menor a 5 (cinco) dias, o prazo será de 1 (um) dia útil após o início da operação de descarregamento da embarcação.” (NR)

“Art. 12. A Secretaria da Receita Federal somente desembarcará mercadoria de qualquer natureza ou autorizará a sua saída da zona primária aduaneira ou a sua inclusão nos regimes aduaneiros especiais mediante a informação do pagamento do AFRMM, de sua suspensão ou isenção, disponibilizada pelo Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às mercadorias de importação transportadas na navegação de longo curso cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, enquanto estiver em vigor a não-incidência do AFRMM de que trata o art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.” (NR)

“Art. 35. Os recursos do FMM destinados a financiamentos liberados durante a fase de construção, bem como os respectivos saldos devedores, poderão, de comum acordo entre o tomador e o agente financeiro:

I - ter a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP do respectivo período como remuneração nominal; ou

II - ser referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, da

cotação do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil; ou

III - ter a combinação dos critérios referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, na proporção a ser definida pelo tomador.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Após a contratação do financiamento, a alteração do critério escolhido pelo tomador dependerá do consenso das partes.” (NR)

Art. 4º Para obtenção do ressarcimento de que trata o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a empresa brasileira de navegação deverá apresentar o Conhecimento de Embarque ou o Conhecimento de Transporte Aquaviário de Carga que comprove que a origem ou o destino final da mercadoria transportada seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

Art. 5º A não-incidência do AFRMM sobre as operações referentes a mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, assegurada pelo art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, é aplicável automaticamente, independentemente de solicitação do consignatário, devendo esse manter, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, documentação que comprove a origem ou o destino da mercadoria transportada com o benefício em questão, a qual será auditada pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º O disposto nos arts. 4º e 5º desta Lei será observado para todas as mercadorias transportadas a partir da edição da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

§ 1º Para mercadorias transportadas anteriormente à publicação desta Lei, o Conhecimento de Embarque ou o Conhecimento de Transporte Aquaviário de Carga, referidos no art. 4º desta Lei, poderão ser apresentados na sua forma original ou em via não negociável.

§ 2º Para o pagamento do ressarcimento de que trata o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, referente às operações de transporte realizadas anteriormente à publicação da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006, o Departamento do Fundo da Marinha Mercante deverá verificar se os valores constantes do Conhecimento de Embarque ou do Conhecimento de Transporte Aquaviário de Carga foram corretamente transcritos para o Sistema Eletrônico de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, com o objetivo de atestar a certeza, a liquidez e a exatidão dos montantes das obrigações a serem ressarcidas.

Art. 7º O inciso XX do caput do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

XX – as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2008;.....” (NR)

Art. 8º Os incentivos e benefícios fiscais concedidos por prazo certo e em função de determinadas condições a pessoa jurídica que vier a ser incorporada poderão ser transferidos, por sucessão, à pessoa jurídica incorporadora, mediante requerimento desta, desde que observados os limites e as condições fixados na legislação que institui o incentivo ou o benefício, em especial quanto aos aspectos vinculados:

I - ao tipo de atividade e de produto;

II - à localização geográfica do empreendimento;

III - ao período de fruição;

IV - às condições de concessão ou habilitação.

§ 1º A transferência dos incentivos ou benefícios referidos no caput deste artigo poderá ser concedida após o prazo original para habilitação, desde que dentro do período fixado para a sua fruição.

§ 2º Na hipótese de alteração posterior dos limites e condições fixados na legislação referida no caput deste artigo, prevalecerão aqueles vigentes à época da incorporação.

§ 3º A pessoa jurídica incorporadora fica obrigada, ainda, a manter, no mínimo, os estabelecimentos da empresa incorporada nas mesmas Unidades da Federação previstas nos atos de concessão dos referidos incentivos ou benefícios e os níveis de produção e emprego existentes no ano imediatamente anterior ao da incorporação ou na data desta, o que for maior.

§ 4º Na hipótese do art. 11 da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, é vedada a alteração de benefício inicialmente concedido para a produção dos produtos referidos nas alíneas a e do § 1º do art. 1º da citada Lei, para os referidos nas alíneas f a h, e vice-versa.

Art. 9º O art. 15 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ....”

§ 1º A formalização das operações de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer até o dia 30 de abril de 2007.

.....”

§ 6 Fica o Tesouro Nacional autorizado a ressarcir aos agentes financeiros o valor correspondente aos bônus de adimplência de

que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, desde que regularizadas as parcelas até 30 de abril de 2007, para as operações não adquiridas ou não desoneradas de risco pela União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.” (NR)

Art. 10. O § 2º do art. 15-A da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-A. ....”

§ 2º Admite-se a concessão das condições previstas no § 1º deste artigo para os mutuários que quitarem, até 30 de abril de 2007, as parcelas, vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, das operações de que trata o caput deste artigo, independentemente da contratação de financiamento a que se refere o art. 15 desta Lei. ....” (NR)

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o § 3º do art. 10 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Brasília, 28 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

*LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA*

*Guido Mantega*

*Paulo Sérgio Oliveira Passos*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2006

## MENSAGEM Nº 1.177, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2006 (MP nº 321/06), que “Acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia; altera as Leis nºs 10.893, de 13 de julho de 2004, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 11.322, de 13 de julho de 2006; e dá outras providências”.

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º

“Art 2º As empresas inscritas no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e no Parcelamento Especial - PAES, mesmo que ainda não homologada sua opção, poderão antecipar o pagamento dos respectivos débitos consolidados, segundo o seu valor presente, calculado com base na projeção das parcelas vincendas, descontadas cada uma pela taxa de juros de que trata o § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado, capitalizada mensalmente até o vencimento das respectivas parcelas.

§ 1º A projeção das parcelas vincendas tomará por base as respectivas regras do programa ou do parcelamento, adotando-se:

I - valores das parcelas baseados na média aritmética dos valores mensais devidos nos 12 (doze) últimos meses;

II - taxa de juros vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado.

§ 2º O prazo total da projeção a ser considerado para o cálculo do valor presente não poderá exceder 35 (trinta e cinco) anos, devendo o saldo devedor, se existente naquela data, ser considerado integralmente na última parcela.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, as pessoas jurídicas que apresentem qualquer espécie de pleito judicial contestando atos da administração federal previstos no Refis e no Paes deverão desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação judicial, hipótese em que não haverá condenação em honorários, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil - CPC.

§ 4º A antecipação do pagamento por parte da pessoa jurídica, nos termos do disposto no caput deste artigo, deverá ser realizada antes da desistência do pleito judicial referido no § 3º deste artigo e juntado o respectivo comprovante aos autos.

§ 5º O resultado apurado no momento do pagamento de que trata o caput deste artigo será registrado como reserva de capital, aplicando-se tratamento tributário idêntico ao previsto no § 2º do art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo inciso VIII do caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979, inclusive no que se refere a apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 6º O valor do débito apurado de acordo com o disposto no caput deste artigo poderá ser liquidado total ou parcialmente, mediante compensação de créditos próprios, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.”

Razões do veto

“Embora seja comum a aplicação de taxas de desconto para

o pagamento antecipado de dívidas parceladas, observa-se que tal prática, amplamente utilizada no setor privado, leva em consideração uma série de fatores capazes de garantir que tal operação proporcione benefícios não apenas para o devedor, que tem a sua dívida nominal, ou até real, reduzida, como também para o credor, que arca com um encargo muitas vezes significativamente inferior àquele que suportaria no mercado financeiro.

Todavia, não é o que se observa em relação ao modo como tais descontos serão calculados e concedidos de acordo com a redação atual do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2006, em que uma das partes, a Fazenda Pública, portanto, toda a sociedade, é significativamente lesada em proveito de poucos que obterão enormes vantagens financeiras, configurando-se uma injusta subordinação do interesse privado, e da minoria, ao interesse público e coletivo.

É digno de nota que a prática financeira consolidou a utilização de juros compostos em praticamente todas as situações que envolvem atualização de valores devidos, o que não é o caso da legislação tributária, que estabelece a utilização apenas de juros simples, o que, por si só, já é um fator de significativa discrepância no cálculo do desconto a ser concedido quanto maior for a taxa de juros (devendo-se salientar que, ao que parece, somente agora o Brasil parece estar emergindo de uma situação de juros altos, sem que se possa dizer que tal tendência já esteja plenamente estabelecida) e quanto maior for o prazo utilizado para o cálculo do valor presente, de até 180 meses, no Parcelamento Especial - Paes e, em alguns casos, infinito, no Programa de Recuperação Fiscal - Refis.

O impacto do elemento prazo pode ser visto pelo próprio dispositivo que limitou o seu fluxo a ser descontado em trinta e cinco anos, tamanha a devastação que tal variável pode desencadear sobre o valor do desconto no tempo.

Ademais, a taxa de acréscimo de juros para o débito (TJLP) é significativamente menor do que a taxa proposta para calcular o valor presente da dívida (Selic), o que amplia sensivelmente o prejuízo causado aos cofres públicos gerado pela diferença de critério de cálculo dos juros.

Vale registrar que a legislação moderna estabelece que, em alguns tipos de financiamento, qualquer antecipação deva levar em consideração a mesma taxa de juros utilizada na contratação.

Outra variável significativa desconsiderada pelo Projeto é que, no caso do Refis, as condições de parcelamento são especialíssimas, pois o cálculo das parcelas vincendas não guarda nenhuma relação com a dívida, vinculando-se unicamente ao faturamento ou receita bruta do contribuinte. Assim, para aqueles que reduziram sensível e artificialmente sua receita bruta para diminuir a parcela devida no Programa, tendo centenas de contribuintes sido excluídos do Refis pela adoção de tal prática, a fórmula segundo a qual deva ser considerada a média das últimas doze prestações devidas redundará na apuração de um valor presente desprovido de qualquer conexão com a realidade no caso de grande parte dos devedores.

A aplicação de “critérios de equivalência econômica” usuais na matemática financeira, combinada com a concessão de regras não-usuais de endividamento, pode redundar em verdadeiras aberrações financeiras, sem prejuízo dos aspectos inerentes ao interesse público, podendo-se chegar a casos em que o desconto obtido atinge 97% do valor do débito consolidado, conforme cálculos efetuados levando-se em conta casos reais de débitos inscritos em programas de parcelamento.

Tais números demonstram que a concessão de pagamento à

vista com base no valor presente nos moldes previstos no projeto de lei de conversão em pauta equivaleria praticamente ao perdão da dívida, pois o valor devido consolidado seria simplesmente pulverizado.

É importante consignar tratar-se de medidas impactantes aos cofres públicos, considerando-se que as vantagens a serem auferidas pelas empresas beneficiadas por tais programas (REFIS e PAES) caracterizar-se-ão, caso seja sancionado o projeto de lei de conversão, em enormes vantagens financeiras para essas empresas, em detrimento do interesse público, configurando, dessa forma, renúncia de receita, em estrita inobservância aos preceitos disciplinadores da matéria, constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Desse modo, o Projeto em análise apresenta proposição conceituada economicamente como renúncia fiscal. Tal intento remete-se às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Nesse sentido, em se tratando de redução de receitas públicas, é forçoso observar as exigências impostas por essa sobre a matéria, a seguir transcritas:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que

correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

Ouvindo, o Ministério dos Transportes, em consonância com o da Fazenda, manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do Art. 5º

“Art. 5º .....

Parágrafo único. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado por mais 10 (dez) anos, a partir de 8 de janeiro de 2007.”

Razões do veto

“O Projeto de Lei em questão, veio desacompanhado da existência de previsão orçamentária da renúncia de receita decorrente da prorrogação, por mais 10 (dez) anos, do prazo da não-incidência do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante, prevista no art. 17 da Lei nº 9.432, de 1997.

Nesse aspecto, compete salientar o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada “Lei de Responsabilidade Fiscal”, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Assim, inexistindo previsão orçamentária para a prorrogação do prazo de não-incidência do AFRMM, prevista no art. 17 da Lei nº 9.432, de 1997, o parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 321, de 2006, deverá ser vetado por afronta ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.